

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 214

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 26 de novembro de 2019

Medalha Leão do Norte é concedida a personalidades de destaque em 2019

Reunião Solene foi realizada na noite de ontem, na sede da Alepe

A Assembleia Legislativa concedeu ontem, em Reunião Solene, a Medalha Leão do Norte Classe Ouro a seis personalidades que se destacaram no Estado em 2019, em diferentes segmentos. Os agraciados foram os professores Wilson Sotero Dália da Silva e Abdalaziz de Moura; a vice-governadora do Estado, Luciana Santos; o médico Aderson da Silva Araújo; a artista plástica Tereza Costa Rêgo; e a jogadora de futebol Bárbara Micheline do Monte Barbosa.

Na abertura da solenidade, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), disse que, ao contemplar uma série de méritos e patronos com a Medalha Leão do Norte, a Alepe não apenas promove o resgate e enaltece o legado de grandes pernambucanos, como também reafirma a fé na pluralidade e na riqueza do comportamento e da alma do ser humano. “Reconhecer em nossos homenageados o empenho e a dedicação com que realizam suas atividades profissionais, assim como as contribuições que deram ao Estado, é uma nobre e legítima forma de representarmos a sociedade pernambucana”, salientou Medeiros.

A deputada Priscila Krause (DEM) propôs a medalha no Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire a Wilson Sotero Dália. O professor universitário tem mais de 20 anos de experiência na Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (Poli-UPE). Com mestrado em Engenharia Mecânica e especialização em Gestão Empresarial, ele também é assessor de Relações Institucionais da Poli. Já desempenhou as missões de gerente do Núcleo de Estudos



FOTO: JARBAS ARAÚJO

HONRARIA - Comendas foram entregues nos méritos Administrativo, Educacional, Mulheres de Tejucupapo, Sanitário, Cultural e Esportivo

Avançados para Desenvolvimento Industrial e foi membro do Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia Mecânica Industrial da escola.

A medalha no Mérito Educacional Paulo Freire foi para o professor Abdalaziz de Moura, a partir de iniciativa do deputado Isaltino Nascimento (PSB). Mais conhecido como Moura, o homenageado é o criador da Proposta Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável (Peads) para as escolas públicas do campo. Educador, filósofo e pensador, ele trabalhou na coordenação do Movimento de Evangelização Encontro de Irmãos, fundado pelo então arcebispo de Olinda e Recife, Dom Helder Câmara. Ainda coordenou o Projeto de Organização Comunitária da Diocese de Petrolina e o Centro de Capacitação e Acompanhamento aos Projetos Alternativos da Seca, além

de ter fundado o Serviço de Tecnologia Alternativa (Serta), que contribui para o desenvolvimento do Semiárido.

Por iniciativa da deputada Roberta Arraes (PSB), a comenda no Mérito Mulheres de Tejucupapo foi entregue à vice-governadora do Estado, Luciana Santos. Formada em Engenharia Elétrica e militante política desde a época de estudante, ela é filiada ao PCdoB desde 1987 e atual presidente nacional da legenda. Na sua trajetória, atuou na União Nacional dos Estudantes (UNE), tendo sido vice-presidente da entidade. Em 1992, candidatou-se a vereadora em Olinda e, em 1994, concorreu a uma vaga de deputada estadual, ficando na suplência. Assumiu o mandato em 1996, sendo reeleita em 1998. Em 2000, venceu as eleições para a Prefeitura de Olinda, sendo a primeira mulher prefeita daquela cidade.

Luciana discursou em nome de todos os homenageados, ressaltando ser uma honra receber a Medalha Leão do Norte ao lado de personalidades que ajudam a construir um Pernambuco melhor para a população. “Neste momento tão complexo, essa honraria é uma forma de reafirmarmos nossa condição de povo heróico, marcado pelas lutas libertárias”, frisou.

A comenda no Mérito Sanitário Josué de Castro, outorgada ao médico Aderson da Silva Araújo, foi proposta pelo deputado William Brígido (REP). Com doutorado pela Universidade de São Paulo (USP), ele é médico da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), exercendo o cargo de coordenador do Grupo de Pesquisas em Anemias e Sobrecarga de Ferro da instituição. Araújo já exerceu os cargos de secretário de

Saúde do Estado, diretor-presidente do Hemope e preceptor do Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia. Também é detentor dos prêmios Melhor Trabalho Científico, da Facepe, de 2010, 2003 e 1996, e da Medalha Comemorativa dos 350 anos da Restauração Pernambucana, conferida pelo Governo de Pernambuco em 2005.

O deputado João Paulo (PCdoB) ofereceu a honraria no Mérito Cultural Gilberto Freire à artista plástica Tereza Costa Rêgo, representada na cerimônia pela neta, Joana Rozowykwiat. A homenageada começou a pintar ainda criança, ingressando na Escola de Belas Artes com apenas 15 anos. Em 1962, realizou a primeira grande exposição e já foi contemplada com três prêmios do Museu do Estado e outro da Sociedade de Arte Moderna. A obra de Tereza é marcada por

abordagens de festas populares, partindo das casas e ruas de Olinda. Essas imagens foram levadas a São Paulo, Rio de Janeiro, Lisboa, Paris, Havana e outras cidades do mundo. Pintora do social, dos fatos políticos e da mulher, a artista fez da sua arte um instrumento de valorização do Estado.

A deputada Simone Santana (PSB) propôs a medalha no Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira para a goleira Bárbara Micheline, que foi representada pela mãe, Maria do Carmo do Monte Barbosa. Ao discursar em nome dos deputados, a parlamentar assinalou que, em suas áreas de atuação, as personalidades agraciadas na edição 2019 da Medalha Leão do Norte Classe Ouro são orgulho de nossa terra e, sem exceção, enobrecem Pernambuco com seu trabalho. “Pernambuco se orgulha de seus legados, que irão perpetuar por muitas vindouras gerações”, expôs a socialista.

Nascida no Recife, a goleira Bárbara, 31 anos, é um dos maiores destaques do esporte local. A jogadora, que hoje está no Kinderman, clube de Santa Catarina, alcançou projeção internacional ao defender a Seleção Brasileira nos três últimos Jogos Olímpicos e já participou de quatro copas. Lançada profissionalmente pelo Sport, desde 2005 representa a Seleção, tendo conquistado medalha de prata na Olimpíada de Pequim, em 2008. Nos Jogos Pan-Americanos, ganhou ouro no Rio de Janeiro, em 2007; e em Toronto, em 2015. Ainda é detentora de duas medalhas de prata: uma do Pan de Guadalajara, em 2011; e outra da Copa do Mundo da China.

Continua na página 2

Galeria dos Homenageados

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



MULHERES DE TEJUCUPAPO - Luciana Santos foi agraciada



MÉRITO ESPORTIVO - Maria do Carmo representou goleira Bárbara



MÉRITO EDUCACIONAL - Professor Moura foi o destaque



MÉRITO ADMINISTRATIVO - Wilson Sotero recebeu honraria



CULTURA - Artista Tereza Costa Rêgo foi representada pela neta Joana



MÉRITO SANITÁRIO - Medalha foi outorgada a Aderson Araújo

Projeto Alepe Acolhe conquista prêmio nacional

Iniciativa da Casa beneficia jovens que esperam por adoção

FOTO: IVALDO REGES/DIVULGAÇÃO

Um dos três finalistas do Prêmio Assembleia Cidadã, o Projeto Alepe Acolhe foi escolhido, na categoria Projetos Especiais, por 485 dos 672 participantes da 23ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), realizada em Salvador (BA). Além da iniciativa vitoriosa da Assembleia Legislativa de Pernambuco, concorreram ações dos Paramentos de Santa Catarina e do Paraná. O resultado foi anunciado em solenidade promovida na última sexta (22).

A premiação, que também selecionou medidas nas modalidades Atendimento ao Cidadão e Gestão, reconhece propostas apresentadas por servidores ou deputados dos Poderes Legislativos de todo o Brasil. Inscrito na conferência pela servidora da Casa de Joaquim Nabuco e idealizadora do projeto, Cristiane Alves, o Alepe Acolhe oferece cursos de qualificação e vagas de estágio remunerado a jovens que aguardam por adoção em casas de acolhimento.

“O prêmio conferido pela Unale buscou identificar iniciativas que tornassem as Assembleias Legislativas mais humanizadas. Fico mui-



ASSEMBLEIA CIDADÃ - Ação foi escolhida por 485 dos 672 participantes da 23ª Conferência da Unale, em Salvador

to feliz ao ver que a gestão da Alepe está voltada não somente aos clamores da sociedade, mas também às dores da população. Ações como essa, que foi viabilizada pela Mesa Diretora, sensibilizam as pessoas, que passam a ter um outro olhar sobre o Parlamento Estadual”, ressaltou Cristiane.

A ação foi lançada no dia 22 de maio deste ano, durante Grande Expediente Especial proposto pelo primeiro-secretário da Alepe, deputado

Clodoaldo Magalhães (PSB). O parlamentar proporcionou a execução da iniciativa, que conta com parceria do juiz Élio Braz, titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

A meta inicial é atender, por semestre, cerca de dez jovens. As primeiras beneficiadas foram duas adolescentes, de 16 e 17 anos, assistidas pelas casas da Madalena e Raio de Luz. Desde setembro, elas estagiam na Alepe. Clodoal-

do comemorou a premiação como uma “vitória da humanização na política”.

O deputado lembra que os jovens que vivem em abrigos têm dificuldades para ser adotados, pois as famílias preferem bebês. Ele acrescentou que a grande vitória do prêmio é a possibilidade de ver essa ideia replicada no Brasil, para que mais jovens tenham oportunidades semelhantes. “Todos os parlamentares estaduais do País estão conhecendo o Alepe Acolhe, pro-

grama para adolescentes que vão sair das casas de abrigo sem família, mas com capacitação”, explicou.

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), esteve presente à conferência da Unale e também destacou a relevância do reconhecimento que a iniciativa da instituição recebeu: “Ter o nosso projeto, o Alepe Acolhe, escolhido como campeão do Brasil por votação dos que fizeram parte da conferência – mais de 600 pessoas –

enaltece um grande trabalho. Ganhar o troféu Assembleia Cidadã satisfaz a todos os que fazem a Casa”.

PLENÁRIO - A conquista repercutiu na Reunião Plenária de ontem. Os deputados Diogo Moraes (PSB) e João Paulo (PCdoB) celebraram o reconhecimento da Unale, parabenizando todos os servidores envolvidos no programa, especialmente Cristiane Alves. Eles também destacaram o apoio conferido pela Mesa Diretora e a parceria com o TJPE, que encaminha os jovens.

“Esse esforço coletivo fez a diferença para o sucesso do projeto, que recebeu 72,2% dos votos válidos na conferência. Mais do que a vitória institucional, comemoramos os ganhos sociais dos adolescentes aptos à adoção no nosso Estado”, registrou Moraes. Segundo ele, representantes de diversas Assembleias Legislativas brasileiras estão pedindo mais informações sobre o projeto, que deverá servir de modelo para outros Estados. “Ação expõe o cuidado e a preocupação que Alepe e Tribunal de Justiça têm demonstrado em relação às pessoas, especialmente as mais vulneráveis e carentes”, concluiu João Paulo.

Frente Parlamentar

Especialistas apontam que Revolução 4.0 exigirá mudanças na educação

FOTO: ROBERTO SOARES

Raciocínio computacional, design e criatividade, autonomia e colaboração. Essas são as capacidades profissionais exigidas pela Revolução 4.0, segundo o professor Alex Sandro Gomes, do Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Ele participou, ontem, do debate sobre os potenciais e desafios das transformações tecnológicas na educação realizado pela Frente Parlamentar sobre os Impactos da Quarta Revolução Industrial em Pernambuco, na Alepe.

O especialista alertou para a necessidade de políticas públicas que definam e incentivem o desenvolvimento de capacidades que serão fundamentais no momento em que os jovens

ingressarem no mercado de trabalho. Isso levaria a mudanças radicais no modelo atual de ensino, a exemplo do formato das salas de aula. “Os alunos têm que se levantar, manusear coisas, dialogar, negociar e, colaborativamente, resolver um problema”, exemplificou Gomes. “É preciso possibilitar o desenvolvimento de habilidades cognitivas que são essenciais para a vida adulta e não são apenas conceitos que estão nos livros: de comunicar, discordar, liderar”.

Docente de Gestão Pública da UFPE, Thiago Modenesi defende que a máquina é um instrumento complementar de aprendizagem, mas não substitui o papel do professor. Ele critica

a elevação de 20 para 40% da carga horária máxima de ensino a distância em cursos presenciais na Educação Superior, feita pelo Ministério da Educação (MEC) ainda no Governo Temer. “Há gente que faz graduação a distância e ela é importante, porém, no contexto atual, o Brasil precisa primeiro universalizar o Ensino Superior e Básico para conseguir ter esse modelo como opção. Sem isso, corremos o risco de formar profissionais de segunda linha por não terem tido contato com outros seres humanos e dialogado mais”, avalia.

O deputado João Paulo (PCdoB), que coordena a Frente, demonstrou preocupação com a educação brasileira em um “contexto glo-



ENCONTRO - Professores participaram de debate na Casa de Joaquim Nabuco

bal de extinção de empregos e aumento da concentração de renda”. “Há uma redução no número de postos de trabalho. Aumentam os requisitos e a exigência de

novas habilidades. A educação nacional não está preparada para a formação desses quadros”, acredita. “O desafio da própria sobrevivência de milhões de trabalhadores

em Pernambuco e no mundo é muito grande.” Para o parlamentar, tanto o Poder Público quanto o setor privado devem estar atentos para esse cenário de incerteza.

Gestor de Noronha explica proposta que veta carros a combustão na ilha

Administrador disse que medida contribuirá para metas de sustentabilidade

O administrador-geral do Distrito de Fernando de Noronha, Guilherme Rocha, atendeu a uma convocação da Comissão de Meio Ambiente e esteve ontem na Assembleia para esclarecer pontos do Projeto de Lei nº 306/2019. De autoria do Poder Executivo, a proposta proíbe o ingresso, a circulação e a permanência de veículos a combustão no arquipélago a partir de 10 de agosto de 2022. A matéria foi aprovada pelo colegiado de Justiça, no início do mês, e pelo de Finanças ontem.

Antes da explanação de Rocha, o deputado Alberto Feitosa (SD) fez uma exposição para referendar seu posicionamento contrário à iniciativa. Segundo ele, a proposta vai obrigar os moradores da ilha a se desfazerem de seus automóveis e a adquirirem carro elétricos, o que não é acessível. O parlamentar apresentou um levantamento de preços e destacou que o veículo mais barato custava R\$ 140 mil, em janeiro deste ano.

Feitosa ressaltou que o custo da bateria é alto e seu descarte pode gerar um



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

CONVOCAÇÃO - Guilherme Rocha participou de reunião do colegiado de Meio Ambiente

outro problema ambiental. “Além disso, uma carga no carro elétrico equivale a três dias do consumo de energia de uma casa e, considerando que a geração de energia em Noronha é por meio de termelétrica, a emissão de gás carbônico tende a aumentar”, pontuou. Ele defendeu que o projeto seja ajustado e sugeriu a possibilidade de uso exclusivo de etanol como forma menos poluente de combustível para os veículos em circulação na ilha.

O presidente da Comissão, deputado Wanderson Florêncio (PSC), lembrou que havia encaminhado ofício à administração do arquipélago contendo perguntas colhidas durante audiência pública sobre o assunto, realizada no mês passado, em Fernando de Noronha. O parlamentar pediu que Guilherme Rocha esclarecesse os pontos apresentados pela população.

O administrador informou que o projeto de lei é uma das medidas que irá

contribuir para o alcance das metas do Programa de Sustentabilidade Noronha+20 e do Projeto Noronha Carbono Zero. As iniciativas preveem a implantação gradual de uma política de incentivos para a substituição de veículos tradicionais por alternativos e menos poluentes.

“Na prática, o decreto-lei institui que, a partir de 2030, não existam mais veículos a combustão em Fernando de Noronha, quando deve ser zerada a emissão de carbo-

no na ilha.” Rocha explicou, também, que, paulatinamente, a geração de energia será totalmente solar e gratuita. “Até 2030, teremos nove ecopostos públicos onde os veículos serão abastecidos. Com essas medidas, o arquipélago se tornará um modelo de sustentabilidade no País”, enfatizou.

Em relação ao consumo de energia do automóvel elétrico, o administrador observou que alguns carros públicos que trafegam no distrito são elétricos e já é possível fazer um estudo comparativo. “Esse tipo de veículo consome menos do que um chuveiro elétrico e quem o usa para trabalhar, como os taxistas, terá uma economia espetacular. Em média, eles têm um gasto de R\$ 3,5 mil de combustível por mês e, a partir do uso da energia, teriam uma despesa de cerca de R\$ 50.”

Rocha acrescentou que, apesar de o carro elétrico ser mais caro, o gasto do morador será recuperado com a economia no abastecimento. Também salientou que um dos incentivos oferecidos é o frete grátis para o transporte do automóvel do continente

para a ilha, além de anunciar outra iniciativa que visa reduzir o impacto ambiental no arquipélago: o Noronha Plástico Zero, que irá proibir a entrada, a produção e o uso de plástico no local.

Presente ao encontro, o ex-secretário de Meio Ambiente Sérgio Xavier afirmou que toda mudança gera um estranhamento inicial. Para ele, a reunião foi importante para esclarecer as dúvidas dos parlamentares e da população. “Esse projeto é um pontapé inicial para estabelecer um modelo de sustentabilidade em Fernando de Noronha que será copiado no mundo todo”, frisou.

Wanderson Florêncio agradeceu a presença de Guilherme Rocha na reunião. “Acredito que todos os esclarecimentos foram feitos, e o colegiado terá condições de votar a proposta com mais segurança”, avaliou. O presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), afirmou que o encontro foi uma mostra do zelo que a Casa tem com a coisa pública. “Este debate foi muito importante para dirimir os pontos divergentes”, disse.

População de Ibimirim reivindica obras para garantir abastecimento d'água

A Comissão de Meio Ambiente da Alepe discutiu, na última sexta (22), com a população de Ibimirim (Sertão do Moxotó), a escassez de água e as obras dos Governos Estadual e Federal na região. A audiência pública lotou a Quadra Poliesportiva João Inocêncio C. Lima e teve a participação de moradores, agricultores, representantes da Prefeitura, Compesa, Dnocs, Ministério Público, além de organizações da sociedade civil.

De acordo com moradores, o abastecimento de água ocorre, em média, a cada oito dias nas áreas atendidas pela Compesa. Eles apontam, ainda, falta de manutenção na infraestrutura hídrica, poços artesianos insuficientes e sem conservação, dependência de carros-pipa nas áreas rurais e necessidade de revitalização da Barragem Engenheiro Francisco Sabóia (Poço da Cruz). Neste caso, foram

feitas reclamações também sobre o abandono do Perímetro Irrigado do Moxotó, que atende 564 pessoas.

Entre as reivindicações, Severino Silva, morador da Agrovila IV, pediu a recuperação dos canais que levam água do Poço da Cruz para que ele possa voltar a plantar. Já Francisco Manuel da Silva, do conselho gestor do Açude Poço da Cruz, solicitou a conclusão das obras da Transposição do Rio São Francisco até o reservatório. Cacique do povo kambiá, Josué Pereira cobrou soluções para que o abastecimento no território indígena não dependa de carros-pipa.

Gerente-geral da Compesa na região do Moxotó, Dênis Mendes disse que, em 2018, foi feita uma ampliação do sistema de abastecimento de Ibimirim, levando água para o Alto da Boa Vista. “Para resolver o problema do rodízio, temos um projeto

quase concluído para a perfuração de dois poços. Com isso, chegaremos à oferta necessária. Estamos em fase de captação de recursos para fazer a licitação e executar o projeto”, explicou.

Entre os encaminhamentos da audiência, segundo o presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputado Wanderson Florêncio (PSC), serão enviados ofícios para os órgãos estaduais e federais competentes pedindo informações sobre os projetos em andamento, prazos e orçamento. “Esse cenário não pode ser aceito. Nosso papel é compreender o que está se passando e ser um canal para que as coisas possam avançar, melhorando e trazendo qualidade de vida para a população”, observou.

O prefeito José Adauto da Silva expôs ações para reduzir a necessidade de carros-pipa, como perfuração de poços. Ele apontou



FOTO: EVANE MANÇO

EVENTO - Audiência pública da Comissão de Meio Ambiente lotou quadra poliesportiva da cidade

difficuldade de interlocução política com o Governo Federal, porém, para atender às demandas da população: “Nunca vi uma dificuldade tão grande de se conseguir poços para abastecimento e dar uma assistência para uso doméstico, os animais e a irrigação”. As críticas foram endossadas pela vice-prefeita Maria de Fátima dos San-

tos Lima, que afirmou que o sistema de abastecimento é o mesmo há 40 anos. O técnico do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) José Wilton dos Santos entregou uma pauta de reivindicações que inclui a recuperação da estação de piscicultura, construção de poços para 4,5 mil famílias e implantação de 120

sistemas de dessalinização. O deputado Fabrizio Ferraz (PHS) falou da reunião de que participou, na última semana, na Compesa. “Solicitamos a conclusão das obras para levar água ao bairro da Boa Vista.” Segundo ele, a empresa se comprometeu a terminar até dezembro os trabalhos de uma adutora com essa finalidade.

Pacientes defendem permissão de cultivo da maconha para fins medicinais

Experiências com o uso de substâncias extraídas da *Cannabis* foram citadas

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A permissão do cultivo de maconha para fins medicinais e terapêuticos pode reduzir os custos do Sistema Único de Saúde (SUS), diminuir ações judiciais por remédios e garantir o direito constitucional à saúde. A avaliação é de pacientes e representantes de associações que participaram ontem de audiência pública da Comissão de Cidadania da Alepe. No encontro, foram relatadas experiências positivas com o uso de substâncias extraídas da *Cannabis* no tratamento de doenças como epilepsia e depressão.

Kátia Maia, da Associação Brasileira de Cannabis e Saúde (Acolher), utiliza o óleo do canabidiol no tratamento de fibromialgia. Ela defendeu o direito de produzir seu próprio medicamento “O autocultivo e o cultivo associativo evitam que fiquemos nas mãos da indústria farmacêutica, da polícia ou da Justiça. Nós queremos essa autonomia”, afirmou. Também foi pontuado o alto custo da importação de produtos à base de maconha: o Mevatyl, para esclerose múltipla, é o único remédio autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e cada caixa com três ampolas custa



AValiação - Pacientes e representantes de associações participaram de audiência pública da Comissão de Cidadania

mais de R\$ 2,5 mil.

Com assistência técnica e boas práticas, o cultivo orgânico da maconha poderia oferecer alternativa viável, avalia a coordenadora do Laboratório de Química Aplicada a Fito-terápicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Lourinalda Silva. “A gente poderia ter uma maconha de ori-

gem conhecida. Hoje não é assim, e ainda tem essa questão da violência, por causa do tráfico. Qualquer família pode produzir um medicamento de qualidade em nível domiciliar”, assinalou a especialista.

Presidente da Comissão de Cidadania, a representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), Jô Cavalcanti, destacou a

importância de ouvir a sociedade para derrubar preconceitos em torno do tema. “A maconha, assim como qualquer outra planta, é tradicionalmente usada e pode trazer melhorias para a população. É mito que, para o uso de drogas, a porta de entrada é a maconha.”

Já para o deputado Pastor Cleiton Collins (PP), a autorização para o cul-

tivo terapêutico precisa estar acompanhada de um maior controle do Estado e ser discutida com a comunidade científica, assim como com representantes dos três Poderes. Ele também criticou a intenção de atrelar a pauta do uso medicinal com a proposta antiproibicionista das drogas de um modo geral.

“O Estado precisa apa-

recer mais na produção desse óleo, em curta escala, porque também são poucas as pessoas que têm esse tipo de necessidade. Mas isso precisa ser debatido com mais seriedade”, frisou o parlamentar. Representantes da Defensoria Pública da União e da Procuradoria da República também participaram da audiência.

Plenário

Sistema de saúde dos militares

O deputado Alberto Feitosa (SD) criticou ontem a suspensão de exames e cirurgias pelas clínicas conveniadas ao Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (Sismepe). Ele solicitou a realização de uma audiência pela Frente Parlamentar de Segurança Pública, no próximo dia 9 de dezembro, a fim de discutir o assunto. De acordo com o parlamentar, o Ofício nº 116/2019, da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (Dasis), suspendeu os procedimentos para policiais e bombeiros militares ativos e inativos, além de seus familiares e pensionistas. O motivo é a necessidade de ajustes financeiros. Feitosa assinalou que a maioria dos policiais não tem condições de arcar com um plano de saúde privado. “É preciso ter um olhar diferenciado para uma corporação que arrisca todos os dias sua vida em prol da sociedade”, cobrou o deputado.



Articulação do Semiárido Brasileiro

O deputado Doriel Barros (PT) destacou ontem os 20 anos da Articulação do Semiárido Brasileiro (ASA), rede com mais de três mil entidades que trabalha para promover o desenvolvimento sustentável e a segurança hídrica na região. Ele elogiou a governança participativa da organização e os programas em prol da população, em especial a instalação massiva de cisternas na zona rural. “A ASA tem contribuído muito para a região, que antes era vista como lugar de gente triste, de chão rachado e gado morto. Hoje, a identidade é de um povo lutador, cheio de esperança, e de uma terra que, quando usadas as ferramentas adequadas, torna-se produtiva”, registrou. Na avaliação do petista, além da contribuição da entidade, essa mudança conceitual deve-se às políticas públicas do governo do ex-presidente Lula. “Quem mora no campo reconhece a importância da ASA, que incentiva boas práticas agroecológicas e promove formações sobre o uso da água e de convivência com a seca.”



Morte do vereador Carlos Gueiros

O deputado João Paulo (PCdoB) prestou homenagem ontem ao vereador do Recife Carlos Gueiros (PSB), que morreu no domingo (24), aos 78 anos, por complicações cardíacas. No Plenário da Alepe, também foi feito um minuto de silêncio em memória do político. Para o comunista, que apresentou requerimento de Voto de Pesar junto com o presidente da Casa, Eriberto Medeiros (PP), Gueiros se destacava pela competência e conhecimento da lei. João Paulo lembrou o convívio que tiveram quando o deputado esteve à frente da Prefeitura do Recife, de 2001 a 2008. Primeiro vice-presidente da Câmara do Recife, Carlos Gueiros exercia o sétimo mandato consecutivo na Casa, onde ingressou no ano de 1993. Ele estava internado na Beneficência Portuguesa de São Paulo (SP) e morreu de complicações cardíacas resultantes de insuficiência da válvula mitral. O sepultamento ocorreu ontem, no Cemitério Morada da Paz, em Paulista (RMR).



Comissão de Finanças aprova relatórios parciais do Orçamento de 2020

Foram propostas 961 modificações ao PLOA, das quais 818 foram acatadas

Os relatórios parciais dos projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 e Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 receberam ontem o aval da Comissão de Finanças. Durante a tramitação, foram propostas 961 emendas ao PLOA, das quais 818 foram acatadas – todas referentes a recursos reservados aos parlamentares, totalizando R\$ 92,53 milhões – e 143, rejeitadas. Já as propostas de remanejamento na destinação das verbas estaduais, assim como outras 73 que pretendiam alterar o PPA, não foram aprovadas pelo colegiado.

“Todas as propostas foram avaliadas, algumas delas sendo melhoradas no texto e no enquadramento legislativo. Já outras emendas, de caráter político, foram rejeitadas, seguindo o entendimento dos relatores”, declarou o presidente da Comissão, deputado Lucas Ramos (PSB). “Quero destacar a unanimidade na aprovação dos pareceres, que demonstra que o Poder Le-



FOTOS: ROBERTO SOARES

TRAMITAÇÃO - Lucas Ramos elogiou trabalho do corpo técnico da Casa, que lidou com mais de mil emendas apresentadas

gislativo entendeu os anseios da população sendo representados nos pontos prioritários expostos pelo Executivo”, complementou.

Ramos também elogiou

o trabalho do corpo técnico da Casa, que lidou com as mais de mil emendas apresentadas aos dois projetos de lei. Seguindo o cronograma definido pela Comissão de

Finanças, os relatórios finais da LOA e do PPA devem ser votados amanhã.

As alterações dos relatos procederam a mudanças técnicas no texto das emen-

das a fim de garantir que todas fossem exequíveis. Foram rejeitadas alterações na parte das finalidades sob o argumento de que haveria restrição aos objetivos das

ações previstas nas propostas do Governo Estadual. Já o remanejamento de recursos para outros fins inviabilizaria programas. Também foram descartadas emendas que buscavam anular despesas com serviços da dívida para viabilizar outros gastos, o que é vedado pela Constituição Estadual.

Cada um dos 49 parlamentares da Alepe pôde definir o destino de R\$ 1.888.400 no Orçamento estadual. Os deputados Isaltino Nascimento (PSB) e Antônio Moraes (PP) registraram, porém, empecilhos. “Tentei propor emendas para a Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, mas não consegui. Isso é algo que precisamos rediscutir para o próximo ano, de modo que todas as secretarias recebam esses recursos”, declarou Nascimento. Lucas Ramos esclareceu que os critérios foram definidos anteriormente, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovada em agosto.

Gênero

Deputadas destacam Dia para Eliminação da Violência contra a Mulher

O Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher, celebrado ontem, ganhou destaque na Reunião Plenária. A data foi tema de pronunciamentos da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e de Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), que preside a Comissão de Cidadania. Elas defenderam a implementação de ações para conscientizar a sociedade sobre a importância do combate à violência de gênero.

Conforme lembrado pelas parlamentares, a data comemorativa, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1999, faz referência ao dia de 1960 em que três irmãs ativistas políticas foram assassinadas na República Dominicana por ordem do ditador Rafael Trujillo. Gleide Ângelo informou, ainda, que o 25 de novembro

marca o início de uma jornada de 16 Dias de Ativismo contra a Violência de Gênero.

A deputada do PSB frisou que, em 43% dos casos de violência registrados pelo serviço Ligue 180, as agressões ocorrem diariamente e, em 35% deles, a frequência é semanal. Além disso, segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a cada 11 minutos uma mulher é estuprada e o País ocupa a quinta posição em taxas de feminicídio, no ranking de 83 nações que consta no Mapa da Violência 2015. “O Brasil precisa de políticas públicas afirmativas, para lembrar a sociedade de que as mulheres estão todos os dias apanhando e morrendo”, defendeu.

A socialista voltou a reforçar, ainda, o pedido feito ao Estado para que cada delegacia passe a contar com, pelo menos, uma policial para atender o público feminino. A medida visa melhorar a assis-



GLEIDE - “Políticas públicas afirmativas”

tência às mulheres vítimas de violência em municípios onde não há Delegacia da Mulher. “Cento e trinta e cinco delegacias já têm mulheres lotadas, faltam 49. Com a conclusão do curso de formação da Academia de Polícia, teremos, no próximo ano, mulheres em delegacias de todos os municípios”, afirmou.

Jô Cavalcanti, por sua vez, observou que, apesar dos avanços obtidos com a Lei Maria da Penha, os dados continuam alarmantes. “Apenas a criação de mecanismos legais não é suficiente, pois se trata de um problema complexo, que exige medidas integradas em diversos níveis do Poder Público, e iniciativas de cons-

cientização. Não podemos nos eximir diante de qualquer agressão que uma mulher sofra”, afirmou.

A psolista pontuou que quase 80% das agressões contra mulheres são cometidas por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo, e sublinhou que os feminicídios atingem



JUNTAS - “Problema exige medidas integradas”

aproximadamente uma mulher a cada quatro dias em Pernambuco. Também de acordo com ela, muitas vítimas deixam de denunciar os agressores por medo ou pressão psicológica e, quando o fazem, passam por constrangimento na delegacia. “Para a mulher negra, existe um perigo ainda maior, pois o racismo potencializa o risco de lesão e morte”, assinalou.

A deputada elencou, ainda, outros problemas sociais e econômicos relacionados ao machismo, como a desigualdade salarial, a carga maior nas tarefas domésticas e o assédio no transporte público. “O enfrentamento à violência contra a mulher é internacional e se mostra fundamental para a construção de uma sociedade livre de qualquer preconceito”, concluiu. O tema também foi citado em pronunciamento do deputado Doriel Barros (PT), que considerou “absurdos” os números da violência de gênero no Brasil.

FOTOS: ROBERTO SOARES

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.640, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romário Dias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Romário Dias, no período de 21 a 30 de novembro de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Edtiais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ÁLVARO PORTO (PTB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 733/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco (IASPE), uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada em Recife.)
Relator: Deputado Aglailson Victor.

Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 (PPA 2020-2023) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 (PLOA 2020).
Relator: Deputado Lucas Ramos.

Recife, 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TÉRCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes,

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

os deputados suplentes: DIOGO MORAES (PSB), DULCICLEIDE AMORIM (PT), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 27(vinte e sete) de novembro de 2019, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

I) DISTRIBUIÇÃO:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização no site do Poder Legislativo de Pernambuco, da cartilha institucional “Combate a Violência Contra a Mulher em Pernambuco”, produzida pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher);

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 769/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas);

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2019, de autoria da Deputada Juntas, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Luta das Pescadoras e Pescadores Artesanais);

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 774/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa do Produtor de Petrolina);

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio);

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2019, de autoria do Deputado Dulcicleide Amorim, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais);

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 781/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (**Ementa:** Dispõe sobre a Proteção integral aos Direitos do Estudante Atleta);

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais);

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 786/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com hospitais veterinários de universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos, (**Ementa:** Dispõe sobre o ensino domiciliar no âmbito Estadual);

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 788/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, (**Ementa:** Institui o Plano Estadual de Combate ao Suicídio);

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 793/2019, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica)

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, do Estatuto da Juventude, criado através da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os deveres, os princípios e as políticas públicas de juventude);

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco);

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 799/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 803/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência)

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 812/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa:** Dispões sobre o desperdício de alimentos na merenda dos estabelecimentos escolares, - Projeto Desperdício Zero);

18. Projeto de Lei Ordinária Nº 814/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Pernambuco, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores pernambucanos);

19. Projeto de Lei Ordinária Nº 820/2019, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior quantidade de carne Caprina e Ovina na composição alimentar);

20. Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres);

21. Projeto de Lei Ordinária Nº 834/2019, de autoria do Governo do estado (**Ementa:** Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica).

II) DISCUSSÃO:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, (Ementa: Proíbe a cobrança antecipada de matrícula ou de taxa de reserva de matrícula nas instituições privadas de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências); **Relator:** Deputado Professor Paulo Dutra

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2019, de autoria da Deputada Juntas, (Ementa: Dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco); **Relator:** Deputado João Paulo

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 679/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre os Transtornos Mentais e Incentivos à Saúde Mental); **Relator:** Deputada Juntas

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 680/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes,, (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual, “Junho Violeta”, dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos); **Relator:** Deputado Professor Paulo Dutra

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina); **Relator:** Deputado Professor Paulo Dutra

SUBSTITUTIVOS:

6. PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2019, de autoria do deputado Antônio Coelho (Ementa: Substitutivo que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estipular regras para fixação de multa pelo cancelamento do serviço prestado por instituições de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais.); **Relator:** Deputado Professor Paulo Dutra

7. PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 239/2019, de autoria da deputada Juntas (Ementa: Que Assegura aos(às) professores(as), funcionários(as), estudantes e à comunidade escolar em geral, a livre manifestação de seus pensamentos e opiniões, nas instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providência.);
Relator: Deputada Clarissa Tércio

8. PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 275/2019, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça(Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 275/2019 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, **(Ementa:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxa de segunda chamada ou equivalentes, quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, e dá outras providências);
Relator: Deputada Teresa Leitão

9. PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 322/2019, de autoria da Comissão Constituição e Justiça(Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019 de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo, **(Ementa:** Esta Lei proíbe a cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos online);
Relator: Deputada Teresa Leitão

10. PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 385/2019, de autoria da deputada Juntas (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, e dá outras providências.);
Relator: Deputada Teresa Leitão

11. PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 673/2019, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça(Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 673/2019 de autoria do Deputado Antonio Coelho, **(Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Forró do Beco, no Município de Petrolina).
Relator: Deputada Juntas

Recife, 25 de novembro de 2019

DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ordem do Dia

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1359/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1360/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos que denomina COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1361/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do portador de Hidrocefalia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1362/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 562/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1363/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 568/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lesssa que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual do Migrante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1364/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 571/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1365/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 578/2019, de autoria do Deputado João Paulo que altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Consumo de Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1366/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 602/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa

critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Folgado dos Caretas de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1367/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 603/2019, de autoria da Deputada Simone Santana que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir parágrafo ao art. 237.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1368/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas de sua propriedade, localizadas nas dependências do prédio do Quartel do Comando Geral - QCG, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, na Avenida João de Barros, nº 399, Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1369/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o direito real de uso das áreas de sua propriedade, localizadas nas dependências do prédio da Academia Bombeiros Militares dos Guararapes - ABMG, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, na BR-232, Km 14,5, Curado IV, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 300/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, e a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015 que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, a fim de considerar o autista como pessoa com deficiência para efeito do pagamento de meia- entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos, bem como de incluir o benefício de meia-entrada na Lei de proteção dos direitos dos autistas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 462/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização de brinquedos e acessórios infantis, composto por ácido bórico, borato de sódio, tetraborato de sódio ou bórax, sem a certificação do órgão ou entidade federal competente.

Com Subemenda nº 01/2019 2019 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Substitutivo nº 01/2019 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 547/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 656/2019
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 2º da Lei nº 15.521, de 2 de junho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Itambé.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 3º da Lei nº 16.179, de 30 de outubro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar imóvel, para modificar o encargo estabelecido.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 706/2019
Autor: Ministério Público

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favorável da 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 843/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Romero Albuquerque, no período de 21 de novembro a 1º de dezembro de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 1370)

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 844/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Aglailson Victor, no período de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2019, onde estará em viagem à Itália, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 1371)

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2836/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção da quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Maria Gayão Pessoa Guerra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2837/2019
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Transportes e ao Presidente do DER/PE no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto ao asfaltamento, tapagem de buracos e sinalização na Estrada de Caetés I, localizado na Estrada de Caetés I – BR-101,Caetés I, em Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2838/2019
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de que se construa um novo Fórum na cidade de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2839/2019
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de incluírem no plano de trabalho do Estado o asfaltamento da PE- 223, no trecho que liga as cidades de Bom Conselho - PE e Saloá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2840/2019
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de incluírem no plano de trabalho do Estado o asfaltamento da PE- 233, no trecho que liga as cidades de Bom Conselho - PE e Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2841/2019
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de que se instale uma nova vara na Comarca de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2842/2019
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de que se direcione patrulhamento para Comunidade Quilombola de Castainho, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2843/2019
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de direcionar a operação Tapa Buraco para PE 187, no trecho que interliga os municípios de Angelim e Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2844/2019
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Reitor da Faculdade de Odontologia de Pernambuco - FOP/UPE no sentido de que determinem as medidas necessárias quanto à manutenção predial da FOP, localizada no Bairro Tabatinga, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1539/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição - Macaxeira pelo desenvolvimento de suas atividades durante o corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1540/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos para a empresa Samsung, pela boa ação realizada e por incentivar a educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1541/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao curso de idioma Cultura Inglesa, pela boa ação realizada e por incentivar a educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1542/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos a empresa Ultra Cursos, pela boa ação realizada e por incentivar a educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1543/2019
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife (FDR) da Universidade Federal de Pernambuco, coordenado pelo Prof. Dr. Humberto João Carneiro Filho, que firmou parceria com *The Oliveira Lima Library* (OLL) da *Catholic University of America* para disponibilizar digitalmente alguns exemplares da biblioteca universitária estadunidense que ostenta o nome do célebre diplomata, historiador e jornalista pernambucano Manoel de Oliveira Lima (1867-1928), agraciado em 1923 com o título de Professor Honorário da Faculdade de Direito do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1544/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao Ex-Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, exercendo sempre suas funções com zelo, responsabilidade e extrema competência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1545/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos em comemoração ao dia da Padroeira do município de Araçoiaba-PE, Nossa Senhora do Monte, dia 27 de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2019

Ata

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS SIMONE SANTANA E JOSÉ QUEIROZ

ÀS 10 HORAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO E TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NA GALERIA DESSE PLENÁRIO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO SEVERINO DE ANDRADE GUERRA, DO MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE, QUE ESTÃO PARTICIPANDO DE AULA DE CIDADANIA PROMOVIDA POR ESTE PARLAMENTO À CONVITE DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES SAÚDA OS ESTUDANTES PRESENTES NA SESSÃO DESSA MANHÃ E DISCURSA SOBRE A AULA DE CIDADANIA E SUA IMPORTÂNCIA PARA CONHECIMENTO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. A PRESIDENTE CONVIDA AS PROFESSORAS ADEILDA MOURA DE ARAÚJO BARBOSA VIEIRA E MIRIAN MIRTIS DE SOUZA ANDRADE E OS ALUNOS REPRESENTANTES DA ESCOLA QUE SÃO AGRACIADOS COM COLETÂNEA DE LIVROS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. O DEPUTADO ADALTO SANTOS DISCURSA SOLICITANDO REALIZAÇÃO DE MAIS AÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA PESSOAS PRESAS. INFORMA QUE SEM CPF, O PRESO NÃO PODE SE MATRICULAR NAS ESCOLAS DA UNIDADE PENITENCIÁRIA E A FALTA DE RG IMPEDE QUE ELE TENHA CARTÃO DO SUS, E A CARTEIRA DE TRABALHO É ESSENCIAL PARA QUE TENHA ATIVIDADES EXTERNAS NO REGIME SEMIABERTO. NÃO HAVENDO ORDEM DO DIA, A REUNIÃO É SUSPENSA PARA OS PREPARATIVOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL EM HOMENAGEM AO INSTITUTO DE CIRURGIA OCULAR DO NORDESTE – ÍCONE, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ ASSUME A PRESIDÊNCIA E REABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ DISCURSA EM HOMENAGEM OS CINCO ANOS DA INSTUIÇÃO HOMENAGEADA. EM SEGUIDA, DISCURSA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA RESSALTANDO O CENTRO MÉDICO DE REFERÊNCIA QUE É O INSTITUTO DE CIRURGIA OCULAR DO NORDESTE, COM APENAS CINCO ANOS DE ATIVIDADES E PARABENIZA ÁLVARO DANTAS E TODA EQUIPE PELO ATENDIMENTO EXCEPCIONAL OFERECIDO PELO ÍCONE. APÓS É ENTREGUE PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA UMA GOLA DE MARACATU AO PRESIDENTE DO INSTITUTO, SR. ÁLVARO DANTAS. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. O PRESIDENTE DO INSTITUTO PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. É EXIBIDO VÍDEO INSTITUCIONAL. SÃO ENVIADOS SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES 2837/2019 A 2844/2019 E OS REQUERIMENTOS 1544/2019 E 1545/2019. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 305/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1397, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Of. Pres. nº 18808/2019 de 17 de outubro de 2019.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 306/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1295, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, remetido pelo Of. Pres. nº 17766/2019 de 17 de outubro de 2019.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1253 E 1352/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nº 2085 e 2235, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3937354/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 1915, de autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 4018385/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 254, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 113784/2019 - DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1878, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2454/2019 - DO DELEGADO DE POLÍCIA – ASSESSOR DA CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nº 2386, 2387 e 2385, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 226/2019 - DO PRESIDENTE DA PERNANBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2568, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ GED Nº 1261719/ CT GAB Nº 481/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1679, de autoria da Deputada Clarissa Tercio.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

Emenda

EMENDA Nº 000001/2019

Adita alínea a) ao parágrafo § 6º do Art. 1º Projeto de Lei 832/19 do Poder Executivo.

Art. 1º O Art. 1º projeto de Lei 832/19 do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 6º

a) para participar de competições que requeiram viagens aéreas, estas serão viabilizados, pelas milhas resultantes de trechos utilizados por servidores públicos estaduais, em viagens oficiais.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É importante garantir ao atleta amador a participação em competições. Nada mais justo que este benefício venha do Poder Público como colaborador, um Programa instituído pelo próprio governo estadual.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 002849/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Barbacena, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Anizete Braz de Lima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Barbacena, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002850/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Barbacena, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Anizete Braz de Lima, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002851/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Belo Vale, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria das Mercês Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002852/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Armando Rodrigues Coelho, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Valéria Barbosa, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Armando Rodrigues Coelho, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002853/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o CEMEC- Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Célia Ramos, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o CEMEC- Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe, no bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002854/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Geral de Areias, no Bairro da Estância , na Cidade do Recife com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Rosineide Alves de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Hospital Geral de Areias, no Bairro da Estância, na Cidade do Recife. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002855/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exmo. Sr. Marconi Madruga, Secretario Municipal de Infraestrutura de Olinda, no sentido de viabilizarem a limpeza do Rio Beberibe, no Bairro de Sapucaia de Dentro, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Marconi Madruga, Secretario Municipal de Infraestrutura de Olinda; José Roberto da Silva, Solicitante.

Justificativa

O rio encontra-se com muito lixo e mato, com isso causando a obstrução da passagem da água causando alagamentos.

De acordo com os moradores do local, existem locais mais críticos, com o acumulo de bastante lixo e destroços.

Em resultado da falta de limpeza do referido canal, a população vem sofrendo com a proliferação de insetos, ratos, animais mortos. E quando chove, essa situação só piora causando enchentes levando as famílias a saírem de suas casas.

A falta de manutenção do rio e a ausência de limpeza do mesmo, vem trazendo vários transtornos para os moradores e pessoas que passam por aquela comunidade com a situação de descaso em que hoje se encontra.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Polícia Científica dispõe de seis profissionais destacados especificamente para esta ação, realizando laudos periciais e apoio à PCPE.

Numa parceria com a CDL Recife, o policiamento na Operação Papai Noel inova com o uso de um drone para monitoramento por imagens. O equipamento foi doado pela entidade de lojistas para o 16º Batalhão de Polícia Militar (16º BPM).

Diante do exposto, parabênizo a Secretaria de Defesa Social, bem como a todos os órgãos envolvidos no policiamento e ações de prevenção no Centro do Recife, pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 25 de Novembro de 2019.

Adalto Santos

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Valorização da Mulher Contabilista.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 269-B. Dia 22 de setembro: Dia Estadual de Valorização da Mulher Contabilista.” (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

Pareceres

PARECER Nº 1359

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bloco Lirico.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16-A. Dia 15 de Janeiro: Dia Estadual do Bloco Lirico.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

PARECER Nº 1360

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina COMPAZ Irmã Dourado, o Centro Comunitário da Paz no Município de Petrolina.

Art. 1º Denomina de COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz no Município de Petrolina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

PARECER Nº 1361

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Pessoa com Hidrocefalia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 317-A. Fica instituído o Dia 25 de outubro: Dia Estadual da Pessoa com Hidrocefalia.” (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

PARECER Nº 1362

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 562/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual do Migrante.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 187-A. Terceira semana do mês de junho: Semana Estadual do Migrante. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem por finalidade: (AC)

I - promover o debate junto à sociedade do contributo de migrantes para o desenvolvimento do Estado; (AC)

II - fomentar políticas de atenção, integração e acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas; (AC)

III - incentivar a participação da sociedade no processo de integração, acolhimento e promoção de direitos de migrantes, refugiados e apátridas; e, (AC)

IV - valorizar a pluralidade e a contribuição cultural próprias dos processos migratórios.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

PARECER Nº 1364

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 571/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143-A. Semana em que constar o dia 19 de maio: Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem por finalidade: (AC)

I - esclarecer a população sobre o que representam as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seu diagnóstico, os sintomas e o tratamento; (AC)

II - suscitar a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar as doenças inflamatórias intestinais; (AC)

III - ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais; e, (AC)

IV - divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, o trabalho das entidades de apoio e demais informações relativas à temática.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

PARECER Nº 1365

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 578/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Uso de Drogas.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 36-A. Dia 14 de fevereiro: O Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Uso de Drogas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

PARECER Nº 1366

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 602/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 408-B. Primeira segunda-feira do Carnaval do Estado de Pernambuco: Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

PARECER Nº 1367

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 603/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir Parágrafo único ao art. 237.

Art. 1º O art. 237 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 237.

Parágrafo único. Na data prevista no *caput*, as escolas da Rede Estadual e a Sociedade Civil poderão promover a divulgação do PROERD e de outras ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

PARECER Nº 1368

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder o direito real de uso, a particular, a título oneroso, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, das áreas de 6,20m² (seis metros e vinte centímetros quadrados) e de 21,50 m² (vinte e um metros e cinquenta centímetros quadrados), de sua propriedade, localizadas nas dependências do prédio do Quartel do Comando Geral - QCG, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, na Avenida João de Barros, nº 399, Boa Vista, Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º As áreas de que trata o art. 1º serão administradas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e destinar-se-ão ao uso exclusivo de prestação de serviços de barbearia e cantina, respectivamente, ao Quartel do Comando Geral - QCG, do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco - CBMPE.

Art. 3º A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para fim especificado no art. 2º, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação, para o novo período, dar-se-á por lei específica, conforme previsto pelo art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

PARECER Nº 1369

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder o direito real de uso, a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, das áreas de 5,44m² (cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) e de 23,80 m² (vinte e três metros e oitenta centímetros quadrados), de sua propriedade, localizadas nas dependências do prédio da Academia Bombeiros Militares dos Guararapes - ABMG, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, na BR-232, Km 14,5, Curado IV, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Art. 2º As áreas de que trata o art. 1º serão administradas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e destinar-se-ão ao uso exclusivo de prestação de serviços de barbearia e bazar militar, respectivamente, à Academia Bombeiros Militares dos Guararapes – ABMG, do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco - CBMPE.

Art. 3º A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente, para fim especificado no art. 2º, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação, para o novo período, dar-se-á por lei específica, conforme previsto pelo art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – RELATORA

PARECER Nº 001372/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019, que pretende modificar a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019. O projeto original, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, pretendia modificar a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, com o intuito de obrigar caixas e terminais de pagamento da tarifa de estacionamento a manter informação sobre valor máximo a ser cobrado em caso de perda do tíquete ou cartão de estacionamento. Na justificativa apresentada, o autor da iniciativa original esclarece que a medida busca reforçar a defesa do consumidor em Pernambuco, tendo em vista que ainda é um direito desconhecido de toda população. O Substitutivo nº 01/2019 preserva a ideia do projeto originário, mas adapta a sua redação, uma vez que, segundo a comissão, a norma prevista atualmente no Código possibilita distorções no tratamento da matéria, haja vista prever a cobrança da multa por perda do cartão de estacionamento em percentual do preço da diária ou pernoite do serviço.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa. De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96. O Substitutivo nº 01/2019 pretende alterar ou acrescentar dispositivos à Lei nº 16.559/2019 – Código Estadual de Defesa do Consumidor, com o propósito de aprimorar as regras de multa ao consumidor em caso de perda do tíquete ou cartão de estacionamento, conforme redação sugerida ao artigo 99. A maioria das alterações possui cunho consumerista. Ou seja, suas implicações são adstritas à relação entre fornecedor e consumidor, e, por conseguinte, não repercutem no orçamento público estadual. O único aspecto financeiro repousa no § 4º a ser acrescido àquele mesmo artigo 99, que fixa penalidade de multa ao estabelecimento infrator, revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. No entanto, essa regra apenas renumera o § 2º atualmente vigente. Dessa forma, não incidem os comandos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente o artigo 16, que dispõe sobre criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição substitutiva, uma vez que ela não

contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Diante dessa inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Sivaldo Albino		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001373/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio, pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, gás, dados e outros serviços assemelhados da fatura, boleto ou contas para o endereço já registrado no cadastro da empresa. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 29/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. O projeto original tem por objetivo modificar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, para estabelecer que o envio compulsório de fatura, boleto ou contas de consumo via meio eletrônico é proibido. Nesse sentido, as concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, gás, dados e outros serviços assemelhados ficam obrigadas a enviar a fatura, o boleto ou as contas para os endereços registrados no cadastro da empresa. O projeto prevê que o cliente não poderá ser cobrado por nenhum valor acessório ou por taxa de envio de fatura, boleto ou contas de consumo caso opte pelo sistema de entrega convencional. O projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva o propósito do projeto originário, cuidando apenas do aperfeiçoamento de sua redação, bem como da sua adequação às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96. A proposição em análise tem por finalidade estabelecer que as contas e boletos das empresas concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, gás, dados e outros serviços assemelhados continuem a ser enviadas para a residência dos usuários pelo método convencional, sem nenhuma cobrança adicional por esse envio. Os usuários que optem pelo recebimento via *e-mail* poderão fazê-lo normalmente, desde que autorizem a escolha pelo meio eletrônico, o qual deve ser, portanto, opcional. A autora do projeto justifica que

Desde meados do ano de 2018, a empresa que opera a concessão da energia elétrica em Pernambuco, CELPE, impõe a parte dos consumidores/clientes que as contas (faturas ou boletos) de consumo serão enviadas via endereço eletrônico, e-mail. Obviamente que essa modalidade é – inclusive – uma atitude de consciência ecológica, um respeito ao meio ambiente, já que diminuiria o uso de papéis consideravelmente. Todavia, Pernambuco possui dezenas de milhares de clientes que não tem acesso a internet regular e ainda desconhecem as facilidades do meio eletrônico. Essas pessoas não devem ser obrigadas a receber via meio eletrônico 'e-mail', as suas faturas de consumo, por mais ecológica que seja a proposta da empresa concessionária. Se, dentre a grande maioria desses consumidores, muitos queiram o meio digital como canal de recebimento de suas faturas, contas e boletos de consumo, que aceitem ou solicitem da empresa concessionária o procedimento de envio eletrônico.

Sendo assim, a presente proposição mostra-se oportuna e adequada. Ademais, possui claro caráter inclusivo, de modo a diminuir as dificuldades da população mais necessitada em seus pleitos cotidianos. Na prática, essas modificações não importam em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita nem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a inovação proposta não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que Substitutivo nº 01/2019, da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Sivaldo Albino		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001374/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 176/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho. O projeto original tem por objetivo alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor para disciplinar a restituição da taxa de matrícula em instituições de ensino superior privado. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, analisou a proposição e resolveu apresentar o Substitutivo nº 01/2019, que preserva o propósito do projeto originário, cuidando apenas do aperfeiçoamento de sua redação, bem como da sua adequação às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96. De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, não é raro que os alunos que ingressam em cursos de nível superior tenham que, por alguma razão, solicitar o cancelamento de sua matrícula antes mesmo do início das aulas. Por outro lado, a instituição de ensino pode reter parte desse valor, se essa possibilidade constar de forma clara no contrato ou em outro documento assinado pelo consumidor e se comprovar que teve despesas administrativas com a contratação e o respectivo cancelamento, ainda que antes do início das aulas. Entretanto, estes custos devem guardar correlação com a realidade e não podem ser utilizados como meio de penalizar o consumidor pela desistência - ainda que imotivada - uma vez que a efetiva prestação de serviço não ocorrerá. Assim, a proposição visa balizar as relações de consumo, estimando um teto máximo do percentual que pode ser cobrado pelas instituições de ensino a título de taxa de cancelamento, e assim evitar as práticas abusivas ou excessivamente onerosas contra o consumidor, que sequer teve acesso ao serviço que cancelou. Nesse sentido, a redação do projeto em análise prevê que seja vedada a cobrança de multa por cancelamento de matrícula, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das aulas. Nos casos de cancelamentos comunicados com menos de 30 (trinta) dias até 1 (um) dia antes da data de início das aulas, a multa cobrada não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula. Ademais, o valor da matrícula paga e das mensalidades, semestralidades ou anualidades adiantadas pelo consumidor deverão ser devolvidos, abatidos da multa porventura devida, em até 15 (quinze) dias úteis após a confirmação do cancelamento, sob pena de devolução em dobro. Sendo assim, a presente proposição mostra-se oportuna e adequada ao promover a defesa do consumidor, conforme preceitua o art. 143 da Constituição Estadual. Na prática, essas modificações não importam em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita nem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a modificação proposta não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Sivaldo Albino		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001375/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Clovis Paiva

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019, de autoria do Deputado Clovis Paiva. A propositura, em discussão, pretende revogar o inciso I, do art. 90, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019. Tal dispositivo possui o seguinte texto:

I - “SENHOR (A) CONSUMIDOR (A), EM SENDO O VALOR DO PERCENTUAL ACIMA DE 70% (SETENTA POR CENTO), TORNA-SE MAIS ECONÔMICO O ABASTECIMENTO COM GASOLINA”

O dispositivo acima citado obriga a afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis sediados no Estado de Pernambuco, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol. O intuito da revogação é afastar o incentivo ao consumo de gasolina, quando a diferença entre os preços da gasolina e do etanol acarretar um valor percentual acima de 70% (setenta por cento).

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Na justificativa enviada junto com o PLO nº 185/2019, o autor elucida a proposta, nos seguintes termos:

[...] “o inciso I do art. 90 da Lei nº 16.559 de 15 de janeiro de 2019, é um estímulo a não utilização do etanol por parte dos consumidores.
[...]

Em Pernambuco, o setor sucroalcooleiro é uma das principais matrizes energéticas do Estado e gera mais 100 mil postos de trabalho (diretos e indiretos) nas Zonas da Mata Sul e Norte, segundo dados do Sindaçúcar (Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco), ainda foram produzidos em nosso Estado na safra 2018/2019 de etanol 430.119 m³.

Destaca-se ainda, que segundo dados do IEA (Agência Internacional de Energia) a utilização de etanol produzido

através da cana-de-açúcar reduz em média 89% a emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa - como dióxido de carbono (CO2), metano (CH4) e óxido nitroso (NO2) - se comparado com a gasolina.”

Destaca-se que não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Pois, de maneira geral, a propositura trata apenas de informação ao consumidor. No fim, o consumidor poderá decidir entre os preços da gasolina e do etanol, sem interferências de cartazes, e isso por si só não inibe o consumo. Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019, submetido à apreciação.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019, de autoria do Deputado Clovis Paiva, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001376/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 303/2019 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 303/2019, que determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que especifica, fabricados no Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 303/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição tem como objetivo principal tornar obrigatória a utilização de embalagens recicladas nos produtos de limpeza fabricados no Estado de Pernambuco. O projeto de lei estabelece os seguintes prazos:

- **A partir do dia 1º de janeiro de 2022**: Os produtos de limpeza como água sanitária, cloro, ácido muriático, hipoclorito de sódio e seus derivados, desinfetantes, removedores e assemelhados, e ainda outros produtos químicos de venda permitida em atacado e varejo, fabricados no Estado de Pernambuco, deverão ser comercializados, obrigatoriamente, com embalagens e recipientes, em que sua composição seja de no mínimo de 50% produzida com material reciclado.
- **A partir do dia 1º de janeiro de 2024**: As embalagens e recipientes de produtos de limpeza como água sanitária, cloro, ácido muriático, removedores e assemelhados, fabricados no Estado de Pernambuco, deverão ser comercializados, obrigatoriamente, com embalagens totalmente recicladas.

A emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tratou de suprimir o artigo 3º do projeto que apontava o prazo de janeiro de 2029 para a vedação de comercialização no território pernambucano, independente da federação de origem, dos produtos apontados acima. Aquela comissão entendeu que esse dispositivo incorria em vício de inconstitucionalidade por tratar de comércio interestadual. O projeto prevê, por fim, sanções aos estabelecimentos de atacado e varejo que descumprirem o disposto na lei. Na primeira autuação da infração deverá ser realizada uma advertência e, a partir da segunda, deverá ser aplicada multa entre R\$ 200 e R\$ 5.000.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A medida em questão procura, de acordo com o seu autor, "induzir a utilização de embalagens fabricadas em material reciclado, estimulado a reciclagem e a diminuição da exploração dos recursos naturais".

A justificativa anexa defende ainda que a motivação da proposta é contribuir para a preservação do ambiente e melhoria da qualidade de vida da população sem causar um prejuízo insanável no setor produtivo, tendo em vista a concessão de longo prazo de adaptação para o setor.

Por não tratar de geração de despesa pública e de despesa obrigatória de caráter continuado, não incidem os comandos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17. Ao mesmo tempo, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 303/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com a supressão sugerida pela Emenda nº 01/2019.

Sivaldo Albino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 303/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado, levando em consideração a supressão sugerida pela Emenda nº 01/2019.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001377/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 306/2019 E À EMENDA ADITIVA Nº 01/2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no

âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 30/2019, datada de 5 de junho de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição tem como objetivo principal proibir o ingresso, a circulação e a permanência de veículos a combustão - a exemplo de carros, motos, ônibus e caminhões - no Distrito Estadual de Fernando de Noronha a partir de 10 de agosto de 2022, autorizando apenas a circulação de unidades já existentes no Distrito. A nova legislação ainda prevê, de 2030 em diante, a retirada de todos os veículos movidos a gasolina, álcool e óleo diesel de Fernando de Noronha. A Emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça prevê que esse prazo será prorrogado em até cinco anos se, ao tempo da data estabelecida, não houver desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A medida em questão, intitulada "Noronha Carbono Zero", pretende proibir a entrada de carros, motos, ônibus e caminhões a partir de 10 de agosto de 2022, autorizando somente a circulação daquelas unidades já existentes na ilha. De 2030 em diante, o projeto prevê a retirada de todos os veículos emissores de dióxido de carbono. A Emenda analisada em conjunto estende esse prazo em até cinco anos caso ainda não haja desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa na ilha. Convém destacar que embarcações, aeronaves e tratores ou outros veículos automotores assemelhados, destinados a puxar ou arrastar maquinaria, executar trabalhos de construção ou de pavimentação, serviços portuários e aeroportuários continuarão permitidos.

A justificativa anexa à propositura destaca que a medida proposta coaduna-se com o Programa de Sustentabilidade para o Arquipélago Fernando de Noronha - Noronha+20, elaborado pela Administração do Distrito Estadual em parceria com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, envolvendo representantes da sociedade civil organizada, do setor produtivo e do setor governamental. Entre as ações previstas no Programa está a implantação de política de incentivo para substituição de veículos tradicionais por alternativos e menos poluentes, a fim de atingir a meta de redução do número de veículos movidos a combustíveis fósseis.

Por não tratar de geração de despesa pública e de despesa obrigatória de caráter continuado, não incidem os comandos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, oriundo do Poder Executivo, com a alteração sugerida pela Emenda nº 01/2019.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, levando em consideração a alteração sugerida pela Emenda nº 01/2019.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001378/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 327/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, que altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, originada de projeto de lei de lei de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio, a fim de tornar obrigatória a presença de profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. O projeto original determina que academias de ginástica, centros de condicionamento físico, clubes, centros esportivos e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a manter, em seus quadros funcionais, durante todo o período de funcionamento, profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros. O objetivo da medida é salvaguardar as vidas dos praticantes de atividades físicas nos mais diversos estabelecimentos. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, analisou a proposição e, considerando que os seus principais objetivos são proteger a vida das pessoas e estabelecer regras de funcionamento para as academias de ginástica, resolveu apresentar o Substitutivo nº 01/2019 para incluir seu texto na Lei nº 16.124/2017, que possui uma maior pertinência temática do que o Código Estadual de Defesa do Consumidor, que tem como princípio condutor a proteção ao consumidor.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96. De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposta, a presença de profissionais treinados para qualquer tipo de emergência e urgência maximiza a segurança e reduz os riscos de complicações em casos de acidentes no local da prática de atividades físicas. Sendo assim, a presente proposição mostra-se oportuna e adequada ao contribuir para a segurança e a qualidade do trabalho desenvolvido pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas que oferecem os serviços de atividade física, esportiva e similares, além de aumentar a sensação de segurança para aqueles que estão se exercitando. As inovações propostas não importam em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita nem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não contrariam a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001379/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 329/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, que passa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Na versão inicial, a propositura pretendia obrigar as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem nome, número do documento de identidade (RG) e foto da pessoa que for realizar o serviço de entrega do produto, quando solicitado pelo consumidor.

Contudo, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça identificou a necessidade de apresentar o substitutivo ora em apreciação, a fim de que os dispositivos do projeto de lei sejam incluídos na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, o Código Estadual de Defesa do Consumidor.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes para as quais a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I e 96 da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 329/2019, o autor elucida sobre a proposta, nos seguintes termos:

“O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 5745/RJ, rel. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgamento em 7.2.2019. (ADI-5745), considerou constitucional legislação estadual que imponha obrigação de informação por parte de empresas prestadoras de serviço. Considerando que o entendimento pode ser aplicado em favor do consumidor, às demais empresas que promovam entregas em domicílio [...]

[...] “os consumidores que solicitam entregas de produtos têm sofrido com insegurança, haja vista, a falta de conhecimento de quem será a pessoa responsável pela entrega do que fora solicitado.”

A propositura tem a finalidade de regular o serviço de entrega de produtos, por meio de exigências que aumentam a segurança do consumidor, bem como evitam transtornos acarretados pela falta de agendamento.

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do PLO nº 329/2019. Destacam-se as seguintes mudanças:

- Ao invés de criar uma norma, adequa o respectivo projeto de lei à Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, tendo em vista que seu conteúdo trata de proteção ao consumidor;
- Modifica o art. 38, da Lei nº 16.559/2019, a fim de inserir, no texto da respectiva lei, exigência da empresa informar nome completo e número do Documento de Identidade (RG) do funcionário designado para realizar o serviço solicitado;
- Altera integralmente o § 3º, do art. 38, da Lei nº 16.559/2019, com o intuito de exigir do prestador do serviço de entrega que, solicite do consumidor seu número de celular, bem como e-mail, para envio de mensagens a respeito da entrega;
- Acresce § 4º ao art. 38, da Lei nº 16.559/2019, com a finalidade de obrigar as empresas afetadas a arquivarem toda documentação em seus registros, nos casos que o solicitante não forneça e-mail para envio das informações. Nessa situação, a empresa deve informar “palavra chave” ao solicitante, a qual será utilizada pelo funcionário enviado pela empresa, ao comparecer ao local da entrega;
- Acrescenta § 5º ao art. 38, da Lei nº 16.559/2019, com o objetivo de descrever o campo de aplicabilidade da proposição: aplicativos digitais, sítios eletrônicos de venda de produtos, empresas de entregas, bares, restaurantes, lanchonetes, comércios de bebidas e alimentos em geral e mercados que façam entregas através ou pessoas físicas ou jurídicas contratadas direta ou indiretamente;
- Adiciona § 6º ao art. 38, da Lei nº 16.559/2019, com o propósito de sujeitar o infrator, em caso de descumprimento, à penalidade de multa prevista no art. 180, da respectiva lei, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

A análise da proposta não apontou qualquer geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. O projeto trata, apenas, de informações que deverão ser repassadas ao consumidor. Além disso, a proposição se destina a entidades privadas, tendo em vista que o Estado de Pernambuco não administra nenhuma transportadora.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, que alterou o Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, submetido à apreciação.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001380/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, que dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem como objetivo principal determinar que as refeições oferecidas aos pacientes hospitalares, em hospitais públicos ou privados de Pernambuco, devem ser elaboradas utilizando-se, preferencialmente, alimentos in natura ou minimamente processados.

O projeto dispõe que se deve adotar a classificação dos alimentos constantes no Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde.

Determina, por fim, que cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por sua vez, julgou necessária a apresentação de Emenda Modificativa com o intuito de ressaltar o termo “preferencialmente” no artigo 1º do projeto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A medida em questão procura, de acordo com o seu autor, “enriquecer a alimentação oferecida aos pacientes dos hospitais públicos ou privada de Pernambuco, a partir da preferência pelo uso de alimentos in natura ou minimamente processados.”.

A justificativa anexa defende ainda que:

Se por um lado é inegável que a alimentação influencia na saúde e no bem-estar das pessoas, por outro, essa relação assume extrema relevância ao tratar-se de pessoas convalescentes. No caso da alimentação hospitalar, o objetivo é mais amplo do que simplesmente atender às necessidades biológicas. Compreende parte do próprio tratamento.

Por não tratar de geração de despesa pública e de despesa obrigatória de caráter continuado, não incidem os comandos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17. Ao mesmo tempo, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, com a alteração sugerida pela Emenda nº 01/2019.

Álvaro Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado, levando em consideração a alteração sugerida pela Emenda nº 01/2019.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001381/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº.

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 275 /2019 E Nº 340/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, aos Projetos de Lei Ordinária nº 275/2019 e nº 340/2019, que alteram a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança, pelas instituições de ensino, de taxas extras ou similares por atividades que não resultem em vantagem adicional ao consumidor, bem como vedar às concessionárias de serviço público que condicionem o atendimento aos pedidos de nova ligação ou de alteração de titularidade à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 275/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, e nº 340/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Inicialmente, o PLO nº 275/2019 pretende acrescentar o art. 126-A bem como seus respectivos parágrafos à Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

O PLO nº 340/2019 deseja acrescentar os arts. 120-A, 121-A e 149-A. Ademais, anseia acrescer o inciso IV ao art. 46. Além disso, a respectiva proposição também propõe alterar o caput do art. 46, assim como seus incisos II e III, todos da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Originalmente, o PLO nº 275/2019 tem por objetivo vedar a cobrança de qualquer valor a título de segunda chamada, nova oportunidade de prova ou equivalentes, quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Já o PLO nº 340/2019, na sua versão original, aspira vedar cobrança de multa por cancelamento de matrícula, bem como veda cobrança de taxas extras ou similares. Além do mais, veda condicionar o atendimento a pedidos de nova ligação ou de alteração de titularidade à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros.

Os projetos de lei foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva a essência das proposições iniciais, mas confere nova redação aos seus respectivos textos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I e 96 da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a propositura em questão.

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 275/2019 e nº 340/2019. Entretanto, cabe citar as modificações a seguir:

- Realoca o texto do art. 126-A do PLO nº 275/2019 para o § 3º do art. 121-A do substitutivo;

- Muda o § 1º do art. 126-A do PLO nº 275/2019 para o § 4º art. 121-A do substitutivo;
- Altera o § 2º do art. 126-A do PLO nº 275/2019 para o § 5º art. 121-A do substitutivo;
- Exclui o art. 120-A, bem como seus §§ 1º e 2º, todos, do PLO nº 340/2019;
- Modifica o § 3º do PLO nº 340/2019, assim como redistribui seu resíduo textual para o § 6º do art. 121-A do substitutivo;
- Acresce § 6º ao art. 121-A do substitutivo;
- As modificações visam ajustar os textos, de modo que o substitutivo nº 01/2019 consolide os Projetos de Lei Ordinária nº 275/2019 e nº 340/2019, considerando que os respectivos projetos tratam da mesma temática;
- As demais alterações são meros ajustes redacionais que não impactam no significado da proposta.

Frisa-se que na proposição em discussão não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, porque o projeto se destina, apenas, a entidades privadas, visto que a Universidade Estadual de Pernambuco (UPE) não cobra nenhuma multa ou taxas tratadas na propositura, conforme decretos abaixo:

DECRETO Nº 34.380, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 1º Fica instituída a gratuidade das taxas de matrícula e de mensalidade para os alunos matriculados nos cursos regulares de graduação , presenciais ou à distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco - UPE, na capital e no interior do Estado de Pernambuco. (Grifo nosso)

DECRETO Nº 36.815, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Art. 1º Fica instituída a gratuidade das taxas de matrícula e de mensalidade para os alunos matriculados nos cursos regulares de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, e do Programa Especial de Graduação em Pedagogia - PROGRAPE , presenciais ou à distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco - UPE, na capital e no interior do Estado de Pernambuco. (Grifo nosso)

Diante disso, o substitutivo, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, aos Projetos de Lei Ordinária nº 275/2019 e nº 340/2019, submetido à apreciação.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 275/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, e nº 340/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001382/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344 /2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, que altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes Barreto, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de esporte e de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. A proposição pretende acrescentar parágrafo único ao art. 1º bem como alterar o art. 3º, todos da Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011. Na versão original, a propositura pretende obrigar, quando da sua construção ou reforma, a adaptação dos brinquedos e equipamentos de esporte ou lazer, nos parques, praças e outros locais públicos, de modo que possibilite sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo o percentual mínimo de 5% (cinco por cento). Além disso, salienta-se que os equipamentos deverão ser identificados e sinalizados a fim de possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Na justificativa enviada junto com o PLO nº 344/2019, o autor elucida sobre o intuito da proposta, nos seguintes termos:

[...] "estabelecer percentual mínimo de brinquedos e equipamentos adaptados para uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas construções e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, por ocasião da celebração de convênios entre o Estado de Pernambuco e seus municípios."

O projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva a essência da proposição inicial, mas confere nova redação ao seu texto.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa. De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 96 regimentais. Ressalta-se que o projeto em análise promove a inclusão, a acessibilidade e a segurança das pessoas com deficiência. O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, resumidamente, promove as seguintes modificações no parágrafo único do art. 1º do PLO nº 344/2019:

- Estabelece que ao menos um dos brinquedos e equipamentos de esporte ou lazer existentes deve ser adaptado e identificado, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, não podendo o percentual de brinquedos ou equipamentos nesta condição ser inferior a 5% (cinco por cento) do total;

- Acresce no texto que as adaptações devem atender inclusive as pessoas com deficiência visual.

Destaca-se que não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, pois se entende que a proposta modifica uma lei que trata de recursos os quais serão aplicados pelos municípios e são originados de transferências do Estado, via convênio entre as partes. Além do mais, as exigências de adaptação serão para construções e reformas futuras e não implicam, necessariamente, em aumento nos repasses pactuados entre os entes públicos, conforme art. 1º da Lei nº 14.379/2011:
Art. 1º Os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios , destinados à construção e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, deverão prever a implantação de academia ao ar livre com acessibilidade, de jardim sensorial e de outros equipamentos desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Grifo nosso).
Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, submetido à apreciação.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001383/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 353/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019, que passa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de informações de códigos bancários, em local visível ao público, nos referidos estabelecimentos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. Na versão inicial, a propositura pretendia obrigar os estabelecimentos bancários que dispõem de caixa rápido a afixarem cartaz em cada terminal, contendo relação de código bancário de todos os bancos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Contudo, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça identificou a necessidade de apresentar o substitutivo ora em apreciação, a fim de que os dispositivos do projeto de lei sejam incluídos na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, o Código Estadual de Defesa do Consumidor.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes para as quais a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I e 96 da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei. Na justificativa enviada junto com o PLO nº 353/2019, o autor elucida sobre a proposta, nos seguintes termos:

"A matéria em apreço visa dar maior comodidade aos clientes que precisam realizar uma operação bancária e precisam de código do banco para realizá-la, quando do uso de caixas rápidos na agência bancárias.

Atualmente a maioria dos bancos não fornece tal informação, dificultando muitas vezes a conclusão, em tempo hábil, de uma possível transferência e qualquer outra operação que exija tais informações". [...]

A propositura, em discussão, tem o intuito de agilizar o atendimento por intermédio do acesso à relação de código bancário de todos os bancos que operam no âmbito do Estado de Pernambuco. Cabe realçar que o código bancário é necessário para a conclusão de transferências bancárias. O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do PLO nº 353/2019. Destacam-se as seguintes mudanças:

- Ao invés de criar uma norma, adequa o respectivo projeto de lei à Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, tendo em vista que seu conteúdo trata de proteção ao consumidor;
- Adiciona o art. 64-A na Lei nº 16.559/2019, com a finalidade de obrigar os estabelecimentos bancários que dispõem de caixa rápido para uso dos clientes, a afixarem cartaz em cada terminal, contendo a relação de código bancário de todos os bancos, no âmbito do Estado de Pernambuco, conforme especificações do art. 8º da Lei nº 16.559/2019:

Art. 8º Salvo disposição em contrário, os cartazes previstos nesta Lei devem ser afixados em local de fácil visualização ao consumidor e observarão o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

- Acrescenta parágrafo único, ao art. 64-A, da Lei nº 16.559/2019, com o objetivo de sujeitar o infrator, em caso de descumprimento, à penalidade de multa prevista no art. 180, da respectiva lei, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

A análise da proposta não apontou qualquer geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. O projeto trata, apenas, de informações que deverão ser repassadas ao consumidor por meio de cartazes. Além disso, a proposição se destina a entidades privadas, tendo em vista que o Estado de Pernambuco não administra nenhuma entidade bancária. Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, que alterou o Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019, submetido à apreciação.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019 de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001384/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 385/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, de autoria da Dep. Juntas. A propositura procura instituir o Relatório de Pagamentos de Shows e Eventos, de responsabilidade das administrações públicas municipais e estadual. Esse relatório consiste em instrumento de controle financeiro e orçamentário sobre os pagamentos dos fornecedores envolvidos no Ciclo Carnavalesco, no Ciclo Junino e no Festival de Inverno de Garanhuns e demais eventos culturais apoiados pelo poder público. O mencionado relatório deverá ter formato de planilha, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. - nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica contratada;
- II. - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;
- III. - nome artístico da atração;
- IV. - data da apresentação;
- V. - data limite para pagamento do serviço contratado;
- VI. - número da nota de empenho;
- VII - unidade gestora;
- VIII - outras observações pertinentes.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, durante a sua análise do projeto de lei original, identificou a necessidade de apresentar o substitutivo em apreciação. Ela explicou que o substitutivo tem o objetivo de

[...] promover melhorias de redação, bem como excluir tanto a previsão de divulgação por parte da Secretaria Estadual, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes, quanto a previsão da Tomada de Contas Especial, por parte do TCE/PE, por violar a competência do órgão para tratar da matéria.

O substitutivo prevê, ainda, que o Relatório de Pagamentos de Shows e Eventos deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do encerramento oficial do evento ou ciclo cultural, conforme o caso. Registra-se que o projeto original previa um prazo máximo de 15 dias úteis para a entrega do relatório. Adicionalmente, o substitutivo passa a prever que o teor do relatório deverá ser divulgado no portal da transparência do ente responsável, em formato digital.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes para as quais a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I e 96 da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei. A justificativa enviada junto com o PLO nº 385/2019 evidencia o esforço da proposta em ampliar a transparência fiscal em relação aos eventos culturais realizados em Pernambuco, nos seguintes termos:

[...] o presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer normas de finanças públicas complementares à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000) e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência ativa na gestão fiscal.

A análise da proposta não apontou qualquer geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. O projeto trata, na verdade, de um aperfeiçoamento da legislação financeira estadual em relação às despesas que envolvem eventos culturais. Cabe pontuar, mais uma vez, a própria justificativa anexa ao projeto:

Por fim, quanto à constitucionalidade da proposta, vale destacar que não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não impõe aumento de despesa pública [pelo contrário, evita o pagamento de ônus moratórios], e também não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, que alterou o Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, submetido à apreciação.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, de autoria da Dep. Juntas, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001385/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 297 /2019 E Nº 409/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária nº 297/2019 e nº 409/2019, que alteram a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização na hipótese de demissão do consumidor após a adesão ao contrato serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 297/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 409/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Preliminarmente, o PLO nº 297/2019 anseia acrescentar o art. 168-A à Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, enquanto o PLO nº 409/2019 almeja acrescentar o art.4º-A ao mesmo diploma legal. O PLO nº 297/2019, na versão inicial, objetiva vedar a cobrança de multa por fidelização quando o cancelamento do serviço se der em virtude do consumidor ter sofrido demissão sem justa causa, em data posterior à adesão ao contrato. Já o PLO nº 409/2019, na sua versão original, visa proibir as empresas de serviços de telecomunicações de cobrarem multa contratual de fidelidade quando o consumidor comprovar que se encontra desempregado, tendo a perda do vínculo empregatício ocorrida após a adesão do contrato de prestação de serviço. Os projetos de lei foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva a essência das proposições iniciais, mas confere nova redação aos seus respectivos textos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente propositura. O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 297/2019 e nº 409/2019. No entanto, vale destacar as modificações a seguir:

- Exclui o art. 4º-A do PLO nº 409/2019, haja vista que o PLO nº 297/2019 já trata da temática;
- Modifica o art. 168-A do PLO nº 297/2019, assim como redistribui seu resíduo textual para o art. 168-A do substitutivo. A partir da mudança, a vedação de cobrança de multa por fidelização valerá apenas para o cancelamento dos serviços de telefonia fixa ou móvel, de Internet banda larga ou de TV por assinatura, conforme citação adiante:

Art. 168-A. É vedada a cobrança de multa por fidelização, quando o cancelamento do serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura se der em virtude do consumidor ter perdido o vínculo empregatício após a adesão ao contrato.

- Altera o inciso I, do § 1º, do art. 168-A, do substitutivo, a fim de inserir a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como a possibilidade de apresentação de outros documentos para fazer jus ao direito de isenção da multa por fidelização, quando da comprovação de vínculo empregatício. Além disso, exclui a frase "sem justa causa" do texto do referido inciso;
- Muda o inciso II, do § 1º, do art. 168-A, do substitutivo, com o escopo de retirar do texto do referido inciso a frase "sem justa causa";
- O conjunto de modificações visa ajustar o texto do substitutivo nº 01/2019, de modo a consolidar os Projetos de Lei Ordinária nº 297/2019 e nº 409/2019, tendo em vista que os respectivos projetos tratam do mesmo tema;
- As demais alterações são meros ajustes redacionais que não impactam no significado da proposta.

Destaca-se que não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, pois a proposição se destina apenas a entidades privadas, considerando que o Estado de Pernambuco não administra nenhuma empresa no ramo de telefonia fixa ou móvel, de Internet banda larga ou de TV por assinatura.

Diante disso, o substitutivo, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária nº 297/2019 e nº 409/2019 submetido à apreciação.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 297/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 409/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001386/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 496/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 496/2019, que pretende dispor sobre a instalação de placas em prédios públicos que sejam alugados, indicando o valor do contrato de aluguel. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 496/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. A proposta em apreço tem por finalidade dispor sobre a instalação de placas em prédios públicos que sejam alugados, indicando o valor do contrato de aluguel. Na justificativa, o autor esclarece que a medida tem por objetivo fortalecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios da transparência e da publicidade, corolários de um Estado democrático de Direito, estampados na Carta Republicana.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira. O projeto de lei em exame pretende tornar obrigatórias, no âmbito do Estado de Pernambuco, em prédios públicos alugados, a instalação e a manutenção de placa informativa, em local visível, contendo informações acerca do contrato de aluguel firmado, conforme anuncia seu artigo 1º. De acordo com os incisos do seu artigo 2º, as informações que deverão constar da mencionada placa são o valor da locação, o tempo de duração e o objeto do respectivo contrato e a identificação do locador, ente ou particular. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis ao público, medindo ao menos 50 cm x 35 cm, bem como as informações devem ser regularmente atualizadas. Aparentemente, a proposta importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa pública, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que, com essa inovação, a administração pública estadual deverá, permanentemente, mobilizar recursos e pessoal para a instalação, manutenção e atualização dessas placas informativas em todos os imóveis locados por ela. O próprio autor admite esse efeito, quando afirma, na justificativa, que “as despesas oriundas da vigência dessa lei são ínfimas diante dos benefícios causados com a publicidade dos contratos e demonstrativo de lisura do gestor para com a população”. No entanto, a própria LRF ressalva o cumprimento de suas exigências quando a despesa for considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. Sendo assim, fica afastada, por exemplo, a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Nesse sentido, o artigo 74 da Lei nº 16.622/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, entende como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Por sua vez, o citado dispositivo dessa norma federal aplica o percentual de 10% aos valores contidos no artigo antecedente, permitindo a conclusão de que a legislação pernambucana considera irrelevante a despesa pública adstrita a R\$ 15 mil ou R\$ 8 mil, a depender da natureza do bem ou serviço, desde que não se opte pelos valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018. A título de comparação, o Portal da Transparência de Pernambuco[1] enumera 53 contratos de locação de imóveis com vigência iniciada apenas em 2018, com valor total de R\$ 44.649.783,47. De qualquer forma, a LRF também ampara o princípio da transparência, quando preceitua, em seu artigo 48-A, que os entes da federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 496/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 496/2019 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001387/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 505/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019, que passa a alterar a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual, de autoria da Deputada Simone Santana. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa.
A propositura original procurava assegurar a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, durante a sua análise, identificou a existência de legislação estadual que já aborda a temática em questão, qual seja, a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, de autoria da Deputada Simone Santana. A aludida comissão julgou necessária a apresentação do substitutivo em apreço, a fim de compatibilizar a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019 à referida Lei.
Destaca-se que a Lei nº 16.669/2019 já estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco. O substitutivo, por sua vez, amplia a hipótese de incidência para abarcar casos em que haja apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 192 e 194, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes para as quais a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.
Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96 regimentais, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.
A justificativa enviada junto com o PLO nº 505/2019 evidencia o intuito da proposta em ampliar a igualdade de condições entre homens e mulheres, nos seguintes termos:

Com o presente Projeto de Lei, busca-se oferecer tratamento de igualdade de gênero nos eventos esportivos, através das premiações concedidas por entidades que se beneficiam de quaisquer recursos provenientes do Poder Público Estadual, visando a corrigir as assimetrias que se consolidaram e se naturalizaram na sociedade ao longo da história.

A análise da proposta não apontou qualquer geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. O projeto trata, tão somente, da definição de condições para a concessão de apoio governamental a competições esportivas realizadas em Pernambuco.
Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, que alterou o Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019, submetido à apreciação.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019 de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001388/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 627/2019 E Nº 686/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 627/2019 e 686/2019, que disciplina o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, cria o Conselho Estadual de Habitação de interesse Social - CEHIS e modifica as Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e a Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo

da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 627/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado mediante a Mensagem nº 63/2019, datada de 03 de outubro de 2019, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara, e nº 686/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto nº 627/2019 tem por objetivo:

1. definir os integrantes do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS;
2. criar e definir as atribuições do Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social – CEHIS; e
3. modificar as Leis nº 14.250/2010, nº 13.619/2008 e nº 13.490/2008.

Estão sendo propostas as seguintes alterações na Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010:

- i. o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, que atualmente está vinculado à Secretaria de Habitação, passa a estar vinculado à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB;
- ii. metade dos representantes do Conselho Gestor do FEHIS, que é atualmente eleita dentre os membros do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco (ConCidades – PE), passa a ser escolhida dentre os membros do CEHIS;
- iii. a Presidência do Conselho Gestor do FEHIS, atualmente exercida pelo Secretário de Habitação, passa a ser exercida pelo Diretor Presidente da CEHAB;
- iv. caberá à CEHAB - e não mais à Secretaria de Habitação - proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências;
- v. as Resoluções do CEHIS deverão ser observadas pelo Conselho Gestor do FEHIS no momento de estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
- vi. o agente operador do FEHIS deixa de ser a Secretaria de Habitação e passa a ser a CEHAB;
- vii. a definição e implementação dos procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FEHIS, que é atualmente realizada com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor do FEHIS e pelo Secretário de Habitação, passa a ser exercida apenas pelo Conselho Gestor;
- viii. as propostas analisadas pela CEHAB deixam de ser selecionadas pela Secretaria de Habitação e passam a ser selecionadas pelos órgãos integrantes do SEHIS;
- ix. inclusão de duas novas hipóteses para aplicação dos recursos do FEHIS, quais sejam: (a) pagamento de taxas e emolumentos cobrados por órgãos públicos para o licenciamento de unidades habitacionais de interesse social, inclusive quando executadas por entidades da sociedade civil; e (b) apoio a eventos, seminários e eventos promovidos por entidades da sociedade civil;
- x. a gestão dos recursos do FEHIS até a designação dos membros do Conselho Gestor e aprovação do seu Regimento Interno competirá à CEHAB e não mais à Secretaria de Habitação.

A alteração na Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, por sua vez, diz respeito à movimentação dos recursos do Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, que deixa de ser operacionalizada pelo Secretaria de Habitação e passa a ser efetuada pela CEHAB.
Ademais, são revogados cinco incisos do art. 3º da Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que trata das atribuições do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco.
Já o projeto nº 686/2019 tem por objetivo incluir a possibilidade de destinação de recursos do Fundo Estadual de Habitação (FEHAB) para execução, financiamento ou cofinanciamento de programas habitacionais ou de locação social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
Por fim, reserva 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco executados através do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos da Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019.
Os projetos de lei foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2019, preservando a essência das proposições iniciais, mas conferindo nova redação aos seus respectivos textos no sentido de adaptá-los à técnica legislativa, bem como para conciliar os acréscimos da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, evitando-se duplicidades na enumeração.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
O projeto nº 627/2019 tem por objetivo articular os órgãos e instrumentos integrantes do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, com a criação do Conselho Estadual e Habitação de Interesse Social - CEHIS e a atualização do marco legal que trata do tema, considerando a atual estrutura administrativa do Estado.
Segundo afirma o Governador do Estado na mensagem encaminhada juntamente com o projeto de lei, "o CEHIS deverá atuar de forma articulada com o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco, o qual preserva suas competências originais mais amplas voltadas à formulação da política urbana, cabendo agora ao CEHIS as competências específicas relacionadas à execução de políticas habitacionais, fortalecendo, assim, os programas e ações, bem como seu controle social".
Adicionalmente à criação do CEHIS, o projeto em questão procura ajustar a legislação estadual à atual estrutura administrativa do Estado, implementada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, particularmente, a criação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, atribuindo-se as funções de caráter executivo na gestão dos CEHIS e do FEHIS à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, sociedade de economia mista estadual, com o objetivo de conferir às políticas habitacionais maior eficiência e efetividade.
Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição apenas busca reorganizar atribuições entre os órgãos do Poder Executivo, de maneira que não cria novas despesas. Nesse sentido, o art. 8º do projeto de lei determina que "o exercício das funções de membro do CEHIS não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante".
Já o projeto nº 686/2019 busca adequar a redação da Lei nº 14.250/2010 aos termos da Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que reserva às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco. Do mesmo modo, essa adaptação não traz impactos financeiros para o Estado.
O substitutivo, visando compilar as propostas trazidas pelos dois projetos, também carece de qualquer impacto.
Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação do substitutivo conforme se apresenta.
Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária nº 627/2019 e nº 686/2019 submetido à apreciação.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 627/2019, de autoria do Governador do Estado, e nº 686/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Álvaro Porto	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001389/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS 01/2019 E 02/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 693 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Administração Pública

Parecer às Emendas Modificativas nºs 01/2019 e 02/2019, ao Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, que pretende criar a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, as Emendas Modificativas nºs 01/2019 e 02/2019, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, oriundo do Poder Executivo.
A proposição original pretende criar a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e instituir medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.

As emendas alteram a definição legal para mediação e as competências da mencionada Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 regimentais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira. E a escolha pelo parecer conjunto decorre da matéria análoga, conforme autorização contida no § 2º do artigo 120 do mesmo Regimento Interno. A intenção das proposições acessórias em exame, de acordo com a leitura dos seus dispositivos, é apenas o aprimoramento da definição legal para mediação (Emenda nº 01/2019) e reformulação de uma das competências da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação (Emenda nº 02/2019). As alterações perseguidas recaem em aspectos meramente administrativos ou procedimentais da atividade dessa Câmara, e, por conseguinte, não possuem repercussão no orçamento público estadual. Dessa forma, não incidem os comandos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente o artigo 16, que dispõe sobre criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Quanto às demais implicações, valem os argumentos contidos no Parecer nº 1.304/2019, proferido ao Projeto de Lei Complementar nº 693/2019 e publicado no Diário Oficial do dia 14 de novembro de 2019, inclusive no tocante à legislação orçamentária, financeira e tributária, tendo em vista que não se trata de geração de despesa pública. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação das proposições acessórias na forma como se apresentam, uma vez que não contrariam a legislação pertinente. Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação das Emendas Modificativas nºs 01/2019 e 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, oriundo do Poder Executivo.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que as Emendas Modificativas nºs 01/2019 e 02/2019, ao Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, estão em condições de serem aprovadas.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos	
Favoráveis	
Antônio Moraes	Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001390/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER Nº.
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 706/2019
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 706/2019, que reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 706/2019, proveniente do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 391/2019, datado de 30 de outubro de 2019, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros. A proposta pretende reajustar os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos percentuais e periodicidade a seguir discriminados:
I – 3,7% (três vírgula sete por cento) retroativos a 1º de maio de 2019; e,
II - 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2020.
Ressalta-se que o reajuste acima estabelecido é extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade, ao quadro de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, às funções gratificadas e aos cargos comissionados. Cabe destacar que as disposições da propositura são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, desde que observada a legislação previdenciária em vigor. Vale frisar, ainda, que a eficácia do conteúdo da propositura fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Por fim, cumpre dizer que as despesas decorrentes da execução do respectivo projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Ademais, cumpre mencionar também que tal proposição se aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2019.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Os eventuais gastos provenientes da proposição em análise sujeitam-se às exigências constantes no artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela LRF, composta dos seguintes demonstrativos:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 17, § 1º, da LRF):

Em atendimento ao item “a”, o Ministério Público do Estado de Pernambuco apresentou estimativa de impacto, conforme tabelas adiante:

Tabela 1: Impacto do Reajuste de 3,7%					
Categorias	Verbas	Valor Mensal	2019	2020	2021
Efetivos	Vencimentos	348.953,50	3.140.581,50	4.536.395,50	4.536.395,50
	Gratificações	17.478,51	157.306,59	227.220,63	227.220,63
Extra Quadro	Gratificações	8.791,81	79.126,29	114.293,53	114.293,53
Comissionados	Gratificações	4.740,24	42.662,16	61.623,12	61.623,12
Totais		379.964,06	3.419.676,54	4.939.532,78	4.939.532,78

Fonte: Relatório de Incremento Financeiro.

Tabela 2: Impacto do Reajuste de 4,0%					
Categorias	Verbas	Valor Mensal	2020	2021	2022
Efetivos	Vencimentos	391.206,61	3.520.859,49	5.085.685,93	5.085.685,93
	Gratificações	19.594,83	176.353,47	254.732,79	254.732,79
Extra Quadro	Gratificações	9.795,67	88.161,03	127.343,71	127.343,71
Comissionados	Gratificações	5.314,19	47.827,71	69.084,47	69.084,47
Totais		425.911,30	3.833.201,70	5.536.846,90	5.536.846,90

Fonte: Relatório de Incremento Financeiro.

b. Demonstração da origem de recursos (art. 17, § 1º, da LRF):

Em atendimento ao item "b", foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado pelos recursos provenientes da dotação orçamentária abaixo especificada.

Tabela 3: Origem dos Recursos								
Função	Subfunção	Programa	Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	2019	2020	2021
14	122	0949	4368	0101	3.1.90.11	3.419.676,54	8.772.734,48	10.476.379,68
	846		1130		3.1.91.13			5.536.846,90

Fonte: Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro / Lei Orçamentária Anual-2019.

c. Premissas e metodologia de cálculo (art. 17, § 4º, da LRF):

Em atendimento ao item “c”, o Ministério Público do Estado de Pernambuco apresentou as seguintes informações:

- Nos cálculos efetuados foram considerados os percentuais de 3,7% e 4,0% para reajuste da remuneração dos servidores do MPPE nos exercícios de 2019 e 2020 respectivamente;
- As verbas utilizadas no impacto financeiro são: vencimentos gratificações, adicionais, décimo terceiro salário e abono de férias (1/3); Para os exercícios de 2019 e 2020, os valores são previstos a partir do mês de maio;
- O custo da contribuição patronal para os cargos está estimado em 27,0%, visto que são contribuintes obrigatórios do Regime de Previdência dos Servidores Públicos;
- Valores utilizados das remunerações são os vigentes até a data da elaboração dos cálculos.

d. Declaração do ordenador da despesa acerca da adequação à LOA, ao PPA e à LDO (art. 17, § 4º, da LRF):

Em atendimento ao item “d”, foi apresentada Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pela Assessora Ministerial de Planejamento e pelo Procurador Geral de Justiça. *A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em discussão possuem “adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”*.

É importante citar que, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, referente ao 2º quadrimestre/2019 (setembro de 2018 a agosto de 2019), a despesa com pessoal corresponde a 1,64% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 2,00% (inciso II, art. 20 da LRF), bem como abaixo do limite prudencial de 1,90% (parágrafo único, art. 22 da LRF). Ainda sob esse aspecto, cabe mencionar que a adição do valor de R\$ 3.419.676,54 (impacto financeiro do ano de 2019), na despesa com pessoal do referido órgão, elevará o percentual dessa despesa para 1,65% da Receita Corrente Líquida, abaixo dos limites máximo e prudencial descritos na LRF. Assim sendo, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos para aprovação da proposição conforme se apresenta. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 706/2019, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 706/2019, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos	
Favoráveis	
Antônio Moraes	Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001391/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 715/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, que pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposta em apreço pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. Na justificativa, a comissão esclarece que as modificações perseguidas decorrem do acatamento parcial de propostas encaminhadas pela Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Pernambuco, a este Poder Legislativo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira. O projeto de lei em exame pretende alterar vários dispositivos da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. Entre as modificações pretendidas, figuram, por exemplo, a substituição de cartazes informativos por tecnologias ou mídias digitais (parágrafo único a ser acrescido ao artigo 8º), a revisão da definição legal para produto essencial (nova redação ao artigo 46), a relativização de prazos para exames e consultas a cargo das operadoras de planos de saúde (nova redação ao artigo 136), a abolição da obrigação de que concessionárias de veículos automotores forneçam carro reserva por falta de peças originais (revogação do artigo 174), entre outras. Essas alterações, de cunho consumerista, possuem implicações apenas na relação entre fornecedor e consumidor, e, por conseguinte, não possuem repercussão no orçamento público estadual. Por outro lado, há, sob o aspecto financeiro, uma inovação em relação ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, composto, entre outras receitas, pelos valores decorrentes da aplicação das penalidades de multa, de acordo com o artigo 182. Especificamente, as multas arrecadadas pelos municípios, em suas respectivas áreas de atuação e competência, serão revertidas para o fundo municipal correspondente. Somente na sua ausência, serão depositados no fundo estadual. A iniciativa está em sintonia com a teleologia do código, na medida em que, consoante o inciso I do seu artigo 193, o fundo tem por finalidade a manutenção, o custeio integral e o fortalecimento da atuação dos órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor. Essa ideia é reforçada posteriormente pelo inciso I do artigo 195, que estabelece que os recursos arrecadados sejam aplicados na manutenção, no custeio integral e no fortalecimento da estrutura e na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política de proteção e defesa do consumidor. Assim, o remanejamento de recursos para um fundo de titularidade do município fiscalizador mostra-se justa, tendo em vista que ele foi o ente responsável pela ação protetiva do consumidor na situação especificada. Além disso, a potencial diminuição de receita estadual é compensada pelo incremento, em igual magnitude, na arrecadação municipal. Ou seja, não há que se falar em renúncia de receita, nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois, ao final, o recurso será auferido pela administração pública. Apenas será substituída a esfera. No mesmo sentido, é possível vislumbrar, também, compensação na revogação da multa aplicável quanto à solicitação ao consumidor de apresentação de documento oficial com foto, no caso de pagamentos com cartão de crédito ou débito em que não seja necessária a inserção de senha pessoal e intransferível (artigo 24). Essa conclusão é decorrência da inclusão da multa, de mesma faixa pecuniária, que terá cabimento nas situações de cancelamento de plano de academias de ginástica e clubes (novo artigo 55-A), atendendo, assim, ao que está previsto no inciso II do artigo 14 da LRF. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 25 de Novembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes		Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Sivaldo Albino		Isaltino Nascimento

Pareceres Parciais ao Projeto Nº 631/2019 PPA - 2020/2023

PARECER Nº 1392

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 631/2019 PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 67/2019, datada de 4 de outubro de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023).

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que o principal objetivo do plano é apresentar a estratégia governamental para o quadriênio, considerando os cenários social, econômico, político e financeiro do estado, sem perder de vista o referencial das diretrizes e dos objetivos estratégicos, definidos como premissa básica da ação de governo.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Desenvolvimento Agrário;
- Trabalho, Renda e Competitividade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 1, do Regimento Interno.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Desenvolvimento Agrário procura melhorar a qualidade de vida no campo, descentralizando e integrando iniciativas, buscando um maior equilíbrio entre as regiões do estado. Seus programas devem alcançar R\$ 1,65 bilhão ao final do quadriênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
0030	Apoio às ações de convivência com o semiárido	6.643.600	20.245.400	26.889.000
0058	Regularização e reorganização fundiária	8.233.800	25.228.900	33.462.700
0423	Apoio ao desenvolvimento agrário	7.509.100	21.919.800	29.428.900
0441	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do desenvolvimento agrário	173.889.500	570.285.600	744.175.100
0633	Apoio à estruturação de assentamentos rurais	2.772.700	6.747.200	9.519.900
0729	Apoio ao sistema de produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento da exploração agropecuária do estado	11.805.000	34.679.300	46.484.300
1014	Fortalecimento da segurança nutricional no campo	30.647.800	103.720.900	134.368.700
1022	Inclusão produtiva do homem do campo	16.940.100	53.039.200	69.979.300
1030	Melhoria da infraestrutura e dos serviços básicos no meio rural	116.092.400	304.792.200	420.884.600
1040	Programa de Desenvolvimento Sustentável - enfoque territorial e transversalidade do meio ambiente - Prorural	32.116.400	84.167.100	116.283.500
1052	Promoção e execução da defesa e da inspeção e fiscalização animal e vegetal	5.514.200	11.301.300	16.815.500
	Total do objetivo (R\$)	412.164.600	1.236.126.900	1.648.291.500

O objetivo estratégico do Trabalho, Renda e Competitividade visa a fomentar a geração de empregos e de renda, o empreendedorismo e o aumento da competitividade através da atração de empreendimentos e da qualificação profissional, ciência e inovação. O projeto pretende alocar R\$ 3,56 bilhões ao objetivo nos próximos quatro anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
0004	Promoção e apoio à comercialização do destino turístico	26.000.000	83.997.400	109.997.400
0011	Promoção de ações para infraestrutura portuária	25.642.000	12.555.300	38.197.300
0069	Desenvolvimento de pesquisa e de extensão universitária	1.242.300	3.399.300	4.641.600
0194	Apoio a consolidação de habitats de inovação voltados para os setores produtivos do estado	9.549.800	39.134.500	48.684.300
0251	Fortalecimento do sistema público de emprego - agências do trabalho	7.262.300	28.105.500	35.367.800
0322	Registro e controle do cadastro de empresas do estado	2.077.800	3.832.300	5.910.100
0413	Consolidação da infraestrutura e dos negócios do complexo industrial portuário de Suape	174.891.800	352.884.000	527.775.800
0444	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do trabalho e competitividade	273.741.700	879.446.000	1.153.187.700
0544	Expansão da rede de distribuição de gás natural	41.300.700	55.853.000	97.153.700
0906	Expansão, diversificação, interiorização e mobilização da base de competências científicas e tecnológicas do estado	75.109.200	251.802.800	326.912.000
0917	Ampliação do acesso ao ensino superior	154.653.200	532.943.800	687.597.000
0925	Ampliação e adequação da infraestrutura para o turismo	26.169.300	85.493.000	111.662.300
0926	Ampliação e adequação da infraestrutura portuária	11.162.300	42.892.600	54.054.900
0995	Atração e implantação de empreendimentos estruturadores para o estado	15.875.000	52.204.200	68.079.200
1004	Descentralização das atividades econômicas e d as cadeias produtivas	20.503.700	64.296.900	84.800.600
1056	Qualificação, formação profissional e geração de emprego	2.195.000	6.930.000	9.125.000
1064	Viabilização da infraestrutura necessária à interiorização do desenvolvimento	48.771.000	117.904.400	166.675.400
1079	Financiamento de capital de giro, investimento fixo, microcrédito produtivo e equalização de taxas de juros praticadas pela Agefepe	1.976.000	6.383.500	8.359.500
1082	Consolidação da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A	1.312.900	4.132.400	5.445.300
1090	Fomento à inovação do estado de Pernambuco	6.279.300	12.610.200	18.889.500
	Total do objetivo (R\$)	925.715.300	2.636.801.100	3.562.516.400

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2020-2023 estão em consonância com as exigências constitucionais. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos do Poder Executivo Desenvolvimento Agrário e Trabalho, Renda e Competitividade, ambos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos pelo relator.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 – PPA 2020-2023, na forma com que se apresenta.

Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.

Lucas Ramos
Presidente

Titulares:
Álvaro Porto
Antônio Moraes
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 1393

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 631/2019 PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 67/2019, datada de 4 de outubro de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023).

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que o principal objetivo do plano é apresentar a estratégia governamental para o quadriênio, considerando os cenários social, econômico, político e financeiro do estado, sem perder de vista o referencial das diretrizes e dos objetivos estratégicos, definidos como premissa básica da ação de governo.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Pacto pela Educação;
- Cidadania e Cultura.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 1, do Regimento Interno.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Pacto pela Educação busca assegurar a educação pública de qualidade, com ênfase no regime integral, em todos os níveis, garantindo a equidade da rede escolar, com foco na atuação conjunta com os municípios. Seus programas devem alcançar R\$ 19,30 bilhões ao final do quadriênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
0086	Promoção da educação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	1.541.300	4.977.300	6.518.600
0261	Valorização dos profissionais da educação e implantação da política de formação continuada	53.288.600	178.061.300	231.349.900
0402	Ampliação do acesso e operacionalização da educação integral e semi-integral	269.361.100	835.839.200	1.105.200.300
0403	Promoção de intercâmbio educacional na rede estadual de educação - Programa Ganhe o Mundo	47.502.300	153.857.500	201.359.800
0437	Expansão e melhoria da alfabetização de crianças da rede pública de ensino - Programa Criança Alfabetizada	1.210.000	3.730.000	4.940.000
0438	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Educação	1.839.170.400	5.971.608.300	7.810.778.700
0914	Construção e implantação da política estadual de educação de jovens e adultos	23.334.800	61.712.400	85.047.200
0915	Ampliação do acesso e operacionalização da educação básica da rede pública no meio rural	70.381.200	227.093.200	297.474.400
0916	Ampliação do acesso e operacionalização do ensino de música através do Conservatório Pernambucano de Música	3.894.800	7.426.800	11.321.600
0918	Ampliação do acesso e operacionalização da educação profissional	142.580.400	337.154.300	479.734.700
1027	Melhoria da gestão da rede escolar	424.770.200	1.329.959.400	1.754.729.600
1032	Melhoria da qualidade da educação básica da rede pública	1.622.145.600	5.687.592.800	7.309.738.400
1045	Promoção da cidadania no ensino	874.400	2.822.700	3.697.100
	Total do objetivo (R\$)	4.500.055.100	14.801.835.200	19.301.890.300

O objetivo estratégico da Cidadania e Cultura visa a assegurar e ampliar direitos e oportunidades, combater preconceito e intolerância, e promover acesso e prática de atividades culturais, esportivas, de lazer. O projeto pretende alocar R\$ 3,12 bilhões ao objetivo nos próximos quatro anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
0345	Atendimento jurídico, judicial e extrajudicial às pessoas necessitadas do estado	78.003.500	257.959.500	335.963.000
0370	Fortalecimento da gestão e da cidadania cultural	31.899.200	102.993.000	134.892.200
0381	Apoio e fortalecimento dos equipamentos e serviços sociais	20.687.100	66.324.300	87.011.400
0388	Incentivo ao empoderamento das mulheres e interiorização e descentralização das ações de gênero	935.200	3.024.700	3.959.900
0415	Fortalecimento e articulação das políticas de prevenção e controle do uso de drogas	22.417.700	77.959.000	100.376.700
0427	Fortalecimento e articulação das políticas de prevenção à violência	8.590.400	34.276.700	42.867.100
0448	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção da cidadania e da cultura	173.109.800	562.512.400	735.622.200
0570	Gestão do sistema único de assistência social – SUAS	197.194.300	595.242.600	792.436.900

O quadro dos programas, por seu turno, esmiúça os programas de cada objetivo estratégico, catalogados por unidades orçamentárias. Na definição do artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os quadros ora apreciados pretendem atender a esse preceito. Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2020-2023 estão em consonância com as normas legais e constitucionais. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do quadro síntese das despesas totais e do quadro dos programas do no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos pelo relator.

Álvaro Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 – PPA 2020-2023, na forma com que se apresenta.

Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.

Lucas Ramos
Presidente

Titulares:
Álvaro Porto
Antônio Moraes
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 1396

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 631/2019
PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 67/2019, datada de 4 de outubro de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023). Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que o principal objetivo do plano é apresentar a estratégia governamental para o quadriênio, considerando os cenários social, econômico, político e financeiro do estado, sem perder de vista o referencial das diretrizes e dos objetivos estratégicos, definidos como premissa básica da ação de governo. Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados: - Texto do projeto; - Anexo I.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 95, inciso I, alínea "a", item 1, do Regimento Interno. De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto. Em relação aos itens desta sub-relatoria, a parte textual da proposição, composta por seis artigos, define as perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública estadual, além dos programas, ações e subações. Consoante o artigo 1º, perspectiva é a opção estratégica que permite ao governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro. E objetivo estratégico é o resultado ou estado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação. Na sequência, programa é o conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, ação é a operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa e subação é subtítulo de detalhamento da ação, a ser localizada nas doze regiões de desenvolvimento.

O artigo 4º autoriza a realização de revisões anuais do plano plurianual, por meio de leis específicas. Ademais, o Poder Executivo será autorizado a compatibilizar os valores dos seus programas, ações e subações aos ajustes que vierem a ser realizados na lei orçamentária anual. Esses conceitos complementam o § 1º do artigo 123 da Constituição estadual, que prevê que a lei do plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Ainda sob o aspecto textual do projeto, foram apresentadas 74 emendas, com o propósito único de modificar a redação de finalidades ou de objetivos descritos ao longo do seu corpo. Analisando o conteúdo dessas emendas, observa-se que as redações sugeridas, invariavelmente, inserem restrições ou condicionamentos às ações ou aos programas objetos das modificações, o que pode comprometer o alcance das metas instituídas. De acordo com a introdução do Anexo II do próprio projeto, "para cada objetivo estratégico são especificados os programas com os objetivos, as ações com suas respectivas finalidades e subações detalhadas segundo o produto, a unidade e a meta física, além dos órgãos com suas unidades orçamentárias, fornecendo, assim, uma visão analítica da programação futura dos entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público." Ou seja, a estrutura programática já é suficientemente detalhada, prescindindo, assim, de restrições adicionais. Com esse mesmo raciocínio, a Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco elaborou Nota Técnica argumentando que, ao elaborar as peças de planejamento, o Poder Executivo se preocupa em discriminar as ações a serem pretendidas e, considerando o princípio da escassez, as possibilidades de financiamento disponíveis e que as alterações de texto propostas trazem formas de restrição às referidas finalidades. Com base nessa nota, voto pela rejeição de todas as emendas que almejem alterar as finalidades das ações e os objetivos dos programas, considerando que essas alterações inviabilizam a atuação governamental. O Anexo I, por sua vez, contém o marco regulatório do plano, os insumos para elaboração da estratégia, a organização e a execução da estratégia e o planejamento territorial como foco regional. Nesse componente são enfatizados o Plano Estratégico de Longo Prazo 2035, os seminários Todos por Pernambuco e o mapa da estratégia. Também são descritas as principais características naturais, culturais, demográficas e econômicas de cada região de desenvolvimento do estado, com informações úteis para o planejamento de políticas públicas. Afinal, conforme preceitua o § 5º do dispositivo constitucional citado anteriormente, os planos e programas regionais e setoriais são elaborados em consonância com o plano plurianual. Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2020-2023 estão em consonância com as exigências constitucionais, à exceção das emendas apresentadas ao seu texto. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da parte textual e do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 01/2019 a 74/2019, sem a propositura de emendas ou substitutivos por este sub-relator.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 – PPA 2020-2023, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 01/2019 a 74/2019.

Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.

Lucas Ramos
Presidente

Titulares:
Álvaro Porto
Antônio Moraes
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 1397

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 631/2019
PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 67/2019, datada de 4 de outubro de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023). Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que o principal objetivo do plano é apresentar a estratégia governamental para o quadriênio, considerando os cenários social, econômico, político e financeiro do estado, sem perder de vista o referencial das diretrizes e dos objetivos estratégicos, definidos como premissa básica da ação de governo. Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados: Anexo II: - Poder Legislativo; - Poder Judiciário - Ministério Público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 95, inciso I, alínea "a", item 1, do Regimento Interno. De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto. Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Poder Legislativo será responsável por sete programas, sendo quatro atribuídos à Assembleia Legislativa e três ao Tribunal de Contas do Estado. Os montantes devem alcançar R\$ 4,28 bilhões ao final do quadriênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
0095	Atuação parlamentar	42.403.800	138.726.700	181.130.500
0937	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe	495.282.300,0	1.620.335.700	2.115.618.000
0050	Educação para cidadania na Escola do Legislativo	2.800.000	9.160.600	11.960.600
0103	Aproximação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe com a sociedade	7.904.500	25.860.600	33.765.100
0256	Controle externo da administração pública estadual e municipal	251.917.400	824.155.900	1.076.073.300
0248	Capacitação para o aprimoramento da administração pública	2.938.300	9.613.700	12.552.000
0991	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	197.794.600	647.099.600	844.894.200
	Total dos programas (R\$)	1.001.040.900	3.274.952.800	4.275.993.700

O Poder Judiciário será titular de três programas atrelados aos objetivos da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e da instituição de governança judiciária, e devem mobilizar R\$ 7,53 bilhões, que devem ser assim distribuídos:

Código	Programa	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
0577	Efetividade da prestação jurisdicional	4.810.000	15.737.400	20.547.400
0422	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário de Pernambuco – FERM	274.845.400,0	899.170.000	1.174.015.400
0992	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Poder Judiciário de Pernambuco	1.482.311.200	4.849.424.200	6.331.735.400
	Total dos programas (R\$)	1.761.966.600	5.764.331.600	7.526.298.200

Por fim, o Ministério Público maneará recursos em dois programas, cuja previsão totaliza R\$ 2,29 bilhões até 2023.

Código	Programa	2020 (R\$)	2021-2023 (R\$)	Total (R\$)
0295	Promoção e defesa da cidadania	229.311.600	750.200.000	979.511.600
0949	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Procuradoria Geral de Justiça	307.780.800	1.006.919.400	1.314.700.200
	Total dos programas (R\$)	537.092.400	1.757.119.400	2.294.211.800

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado. Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2020-2023 estão em consonância com as exigências constitucionais. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, todos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos pelo relator.

Álvaro Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 – PPA 2020-2023, na forma com que se apresenta.

Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.

Lucas Ramos
Presidente

Titulares:
Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
Isaltino Nascimento

Pareceres Parciais ao Projeto Nº 632/2019
LOA/2020

PARECER Nº 1400

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632/2019
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação e Esportes;
- Gabinete de Projetos Estratégicos;
- Governadoria do Estado;
- Assessoria Especial ao Governador; e
- Secretaria da Casa Civil.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 39 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 23;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 12;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 4.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 3.410.160,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

- a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:**
Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 147/2019, 153/2019, 160/2019, 339/2019, 350/2019, 375/2019, 376/2019, 381/2019, 498/2019, 515/2019, 516/2019, 527/2019, 531/2019, 594/2019, 622/2019, 654/2019, 704/2019, 705/2019, 726/2019, 759/2019, 760/2019, 850/2019 e 855/2019.
- b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:**
b.1) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino”, bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 706/2019.
- b.2) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 308/2019, 377/2019, 682/2019 e 683/2019.
- b.3) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral”, bem como a modalidade de aplicação de destino para “40 - Transferência a Município”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 159/2019.
- b.4) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional”, buscando melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 871/2019 e 874/2019.
- b.5) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 142/2019, 313/2019, 314/2019 e 445/2019.

- c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:**
c.1) Justificativa: A emenda pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.
Emendas: 615/2019.
- c.2) Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, uma vez que elas buscam anular despesas com serviços da dívida, o que é vedado pela alínea b do inciso II do §3º do art. 127 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Emendas: 247/2019, 248/2019 e 249/2019.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

	Isaltino Nascimento Deputado	
3. Conclusão da Comissão		
Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – PLOA 2020, na forma com que se apresenta.		
	Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.	
	Lucas Ramos Presidente	
	Titulares: Álvaro Porto	
	Henrique Queiroz Filho José Queiroz Sivaldo Albino	
	Suplentes: Isaltino Nascimento	

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; e
- Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 111 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 90;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 11;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 10.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 12.777.102,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

- d) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:**
Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 46/2019, 49/2019, 192/2019, 226/2019, 259/2019, 271/2019, 282/2019, 304/2019, 328/2019, 362/2019, 395/2019, 396/2019, 397/2019, 398/2019, 399/2019, 400/2019, 401/2019, 407/2019, 411/2019, 420/2019, 421/2019, 434/2019, 435/2019, 436/2019, 437/2019, 446/2019, 447/2019, 448/2019, 451/2019, 452/2019, 470/2019, 481/2019, 504/2019, 505/2019, 506/2019, 507/2019, 508/2019, 512/2019, 519/2019, 520/2019, 521/2019, 522/2019, 523/2019, 524/2019, 525/2019, 526/2019, 530/2019, 532/2019, 533/2019, 538/2019, 566/2019, 567/2019, 579/2019, 583/2019, 608/2019, 609/2019, 610/2019, 611/2019, 612/2019, 644/2019, 645/2019, 668/2019, 669/2019, 672/2019, 689/2019, 691/2019, 742/2019, 743/2019, 757/2019, 758/2019, 772/2019, 809/2019, 810/2019, 811/2019, 812/2019, 813/2019, 851/2019, 858/2019, 862/2019, 864/2019, 872/2019, 875/2019, 876/2019, 877/2019, 878/2019, 879/2019, 880/2019, 881/2019, 944/2019 e 954/2019.

- e) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:**
b.6) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “1551 - Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. .
Emenda: 351/2019.

- b.7) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 150/2019.

- b.8) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “Ação 4145 - Fomento à Atividade Agropecuária no Estado”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 379/2019.

- b.9) Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 426/2019 e 564/2019.

- b.10) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “40 - Transferência a Município”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 744/2019.

- b.11) Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 780/2019 e 853/2019.

- b.12) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 299/2019.

- b.13) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o texto do objeto para “A emenda visa fortalecer as atividades de impacto socioambiental do Centro de Recondicionamento de Computadores do Recife, através do Instituto de Inovação & Economia Circular (CNPJ nº 30.968.521/0001-06), que ira realizar atividades na cidade de Ipojuca com o objetivo de preparar jovens para o mercado de trabalho na aérea de inovação e economia circular no foco na logística reversa e remanufatura de equipamentos eletroeletrônico.”. Além disso, voto pela alteração da categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Por fim, modifica-se o Município para Ipojuca, a pedido do autor.
Emenda: 849/2019.

- b.14) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o texto do objeto para “Distribuição de sêmen para associações de produtores rurais do Agreste e do Sertão de Pernambuco por meio do Laboratório de Reprodução e Melhoramento Genético do IPA em Arcoverde.” e do valor para “R\$ 100.000,00”. Além disso, voto pela alteração da modalidade de aplicação de destino para “90 - Aplicação Direta pelo Estado” e da ação orçamentária para “2502 - Apoio à Reestruturação da Pecuária de Leite em Pernambuco”, vinculada à unidade orçamentária “ 00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA”, assim como do Município beneficiado para “Arcoverde”. Tais ajustes foram solicitados por meio do ofício n. 211/2019 do Deputado Lucas Ramos.
Emenda: 203/2019.

- f) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:**
c.3) Justificativa: A emenda pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.
Emendas: 204/2019, 227/2019, 228/2019, 229/2019, 577/2019 e 617/2019.

- c.4) Justificativa: a emenda a seguir busca anular dotações financiadas por operações de crédito, o que é vedado pela alínea e do inciso II do §3º do art. 127 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Emenda: 575/2019.

- c.5) Justificativa: as emendas podem inviabilizar o cumprimento de obrigações decorrentes da celebração de contratos de Parcerias Público-Privadas. Há possibilidade de infringência ao inciso III do art. 10 da Lei Federal nº 1.079/2004, considerando que um contrato dessa natureza deve ter, no mínimo, cinco anos, segundo o inciso II do §4º do art. 2º da mesma norma.
Emendas: 573/2019, 574/2019 e 576/2019.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

	Henrique Queiroz Filho Deputado	
3. Conclusão da Comissão		
Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – PLOA 2020, na forma com que se apresenta.		
	Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.	
	Lucas Ramos Presidente	

Titulares: Álvaro Porto Henrique Queiroz Filho José Queiroz Sivaldo Albino
Suplentes: Isaltino Nascimento

PARECER Nº 1402

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632/2019
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020). Com fulcro no artigo 118, § 1º do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista impedimento dos outros relatores, as emendas de números 410/2019, 427/2019, 578/2019, 582/2019, 860/2019, 863/2019, 865/2019 e 873/2019 ficaram sob minha relatoria.

2. Parecer do Relator

O inciso I do artigo 254 do Regimento Interno fixa o prazo de vinte dias úteis para que os deputados possam apresentar emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto de orçamento anual. Encerrado esse prazo, os sub-reatores emitem parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária, por força do inciso II daquele mesmo dispositivo regimental. Cada parecer parcial a cargo dos sub-reatores é delimitado por matéria ou setor da administração, de forma que, ocasionalmente, a sub-relatoria pode recair ao próprio autor da proposição acessória. A fim de afastar esse potencial conflito de interesses, valho-me da permissão contida no § 2º do artigo 118 do Regimento para assumir a função de relator, com direito a voto, das emendas em que ocorreu essa coincidência entre autor e sub-relator. Nessa situação, encontram-se apenas oito emendas: 410/2019, 427/2019, 578/2019, 582/2019, 860/2019, 863/2019, 865/2019 e 873/2019. O valor total mobilizado por elas corresponde a R\$ 970.000,00. Ao analisá-las, observo que todas são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição estadual. Desta forma, não enxergo óbices à aprovação desse conjunto, sem ressalvas ou alterações de qualquer espécie. Sendo isto o que havia a relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – PLOA 2020, na forma com que se apresenta.

Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.

Lucas Ramos
Presidente

Titulares:
Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 1403

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632/2019
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:
- Secretaria de Imprensa;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Turismo e Lazer; e
- Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 45 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 34;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 10;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 01.
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 5.227.800,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

g) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:
a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com

a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 141/2019, 168/2019, 200/2019, 201/2019, 300/2019, 301/2019, 302/2019, 303/2019, 306/2019, 307/2019, 364/2019, 408/2019, 422/2019, 484/2019, 517/2019, 595/2019, 607/2019, 637/2019, 638/2019, 649/2019, 650/2019, 676/2019, 677/2019, 749/2019, 773/2019, 779/2019, 867/2019, 868/2019, 869/2019, 870/2019, 906/2019, 951/2019, 952/2019 e 956/2019.

h) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:
b.15) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária:
Emenda: 866/2019;

b.16) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicação Direta pelo Estado", buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária:
Emendas: 194/2019;

b.17) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios":
Emenda: 848/2019;

b.18) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, Modificando-se a ação de destino original para "4413 - Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais", buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária:
Emenda: 568/2019;

b.19) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4326 - Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado e grupo de despesas", bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 529/2019;

b.20) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para "1718 - Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural", bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária:
Emendas: 139/2019 e 162/2019;

b.21) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "1718 - Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural", com o intuito de melhor adequação ao objeto da emenda, bem como o texto do campo objeto para "Emenda destina a entidade sem fins econômicos NECTAR - Núcleo de Empreendimento em ciência Tecnologia e artes, CNPJ: 04.521.441/0001-90; Rua Costa Sepúlveda, 749, Engenho do Meio, Recife/PE, fone/fax: 3272-1205, e-mail: nectar@nectar.org.br, com o objetivo de desenvolver portal online que possa difundir informações sobre destinos turísticos, culturais e de lazer de Pernambuco", de forma a adequar o objeto à finalidade da ação orçamentária:
Emenda: 152/2019;

b.22) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "1718 - Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural", com o intuito de melhor adequação ao objeto da emenda, bem como o texto do campo objeto para "Emenda destinada a instituição sem fins econômicos Sociedade Musical 1º de Maio, CNPJ: 08.801.326/0001-20, com sede na Av João Pessoa, 91, Itapissuma/PE com o objetivo de aquisição de instrumentos musicais.", de forma a corrigir o nome da entidade beneficiária:
Emenda: 145/2019;

b.23) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o texto do objeto para "Aquisição de kits de irrigação para promoção da agricultura familiar do município de Petrolina, no Sertão do São Francisco" e o valor para "R\$ 108.400,00". Além disso, voto pela alteração da modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicação Direta pelo Estado" e da ação orçamentária para "3178 - Ampliação da capacidade de acumulação hídrica", vinculada à unidade orçamentária "00141 - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta". Tais ajustes foram solicitados por meio do Ofício nº 211/2019 do Deputado Lucas Ramos.
Emenda: 202/2019.

i) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:
c.6) Justificativa: A emenda pode inviabilizar a execução da ação contida no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foi proposta pelo Poder Executivo:
Emenda: 233/2019.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sivaldo Albino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – PLOA 2020, na forma com que se apresenta.

Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.

Lucas Ramos
Presidente

Titulares:
Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 1404

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632/2019
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:
- Secretaria de Administração;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria Geral do Estado; e
- Reserva de Contingência.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 5 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

PARECER Nº 1406

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632/2019
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Justiça;
- Tribunal de Contas;
- Ministério Público; e
- Defensoria Pública do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 33 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 31;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 1;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 1.
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 2.778.400,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

o) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:
Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 167/2019, 184/2019, 244/2019, 251/2019, 268/2019, 298/2019, 321/2019, 383/2019, 402/2019, 423/2019, 441/2019, 480/2019, 493/2019, 509/2019, 518/2019, 534/2019, 536/2019, 563/2019, 597/2019, 643/2019, 695/2019, 709/2019, 711/2019, 727/2019, 746/2019, 747/2019, 776/2019, 861/2019, 884/2019, 905/2019 e 908/2019.

p) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:
b.42) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 199/2019.

q) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:
b.43) Justificativa: A emenda a seguir pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Legislativo.
Emenda: 618/2019.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Álvaro Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – PLOA 2020, na forma com que se apresenta.

Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.

Lucas Ramos
Presidente

Titulares:
Álvaro Porto
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 1407

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632/2019
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Defesa Social
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
- Secretaria da Fazenda
- Encargos Gerais do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 47 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 35;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 6;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 6.
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 5.019.538,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

r) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:
Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 7/2019, 8/2019, 9/2019, 41/2019, 191/2019, 195/2019, 239/2019, 240/2019, 255/2019, 256/2019, 279/2019, 290/2019, 291/2019, 332/2019, 333/2019, 334/2019, 335/2019, 444/2019, 463/2019, 471/2019, 474/2019, 475/2019, 478/2019, 495/2019, 503/2019, 651/2019, 661/2019, 671/2019, 720/2019, 788/2019, 794/2019, 795/2019, 859/2019, 891/2019 e 903/2019.

s) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:
b.44) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 241/2019.

b.45) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 146/2019.

b.46) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 186/2019, 708/2019 e 914/2019.

b.47) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor para “R\$ 78.338,00” em face da solicitação do autor (Ofício GAB. FF n. 131/2019).
Emendas: 537/2019.

t) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:
c.9) Justificativa: A emenda pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.
Emendas: 224/2019, 225/2019, 234/2019, 254/2019, 619/2019 e 621/2019.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – PLOA 2020, na forma com que se apresenta.

Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.

Lucas Ramos
Presidente

Titulares:
Álvaro Porto
Antonio Moraes
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Suplentes:
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 1408

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632/2019
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;
- Orçamento de Investimento das Empresas; e
- Secretaria da Mulher.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 86 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 64;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 15;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 7.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 6.970.600,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

u) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:
Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 28/2019, 43/2019, 44/2019, 138/2019, 175/2019, 196/2019, 197/2019, 198/2019, 236/2019, 237/2019, 253/2019, 278/2019, 309/2019, 322/2019, 324/2019, 330/2019, 363/2019, 369/2019, 370/2019, 385/2019, 386/2019, 387/2019, 388/2019, 405/2019, 425/2019, 442/2019, 454/2019, 455/2019, 466/2019, 468/2019, 477/2019, 489/2019, 539/2019, 584/2019, 592/2019, 624/2019, 662/2019, 663/2019, 664/2019, 665/2019, 666/2019, 675/2019, 688/2019, 696/2019, 715/2019, 716/2019, 717/2019, 724/2019, 748/2019, 761/2019, 762/2019, 789/2019, 790/2019, 791/2019, 792/2019, 793/2019, 796/2019, 797/2019, 798/2019, 799/2019, 800/2019, 856/2019, 857/2019 e 909/2019.

v) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:
b.48) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 585/2019.

b.49) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “2260 - Ações de Apoio à Punição dos Agressores e de Justiça para as Mulheres”, bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 457/2019.

b.50) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 137/2019, 148/2019 e 310/2019.

b.51) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “40 - Transferências a Município”, bem como a categoria econômica original para despesas correntes e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 163/2019.

b.52) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “90 - Aplicação Direta pelo Estado”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 406/2019.

b.53) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o texto do campo objeto para “A presente emenda tem como objetivo fortalecer e investir na municipalização das políticas públicas, ações de gênero e de empoderamento feminino por meio da aquisição e distribuição de bens permanentes e equipamentos em geral ao órgão municipal responsável pela política para mulheres. JUSTIFICATIVA: O Plano Nacional de Políticas Para Mulheres prevê dentre suas linhas de atuação a criação, o fortalecimento e a ampliação de organismos específicos de defesa dos direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão de governo, nas esferas federal, estaduais e municipais. Trata-se da criação e fortalecimento das secretarias e órgãos a fins, no qual destacamos aqui as secretarias ou coordenadorias municipais da mulher. O percentual de municípios com organismos executivos de políticas para mulheres desceu para 19,9% em 2018, uma queda de 7,6 pontos percentuais em relação a 2013 (27,5%). Os dados são do Munic 2018, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Com isso, o número aproxima-se do patamar que tinha em 2009, quando era de 18,7%. A principal estrutura responsável pela formulação coordenação e implementação de políticas para as mulheres são as secretarias municipais onde só 12,8% das cidades com algum órgão voltado para esse público têm uma pasta voltada exclusivamente para o assunto. Na maioria (62,8%), essa estrutura é subordinada a outra secretaria. Muitos desses órgãos possuem dificuldades graves de gestão para que possam atuar de forma plena e satisfatória, quer seja na formação de equipes, quer seja na estruturação física e de equipamentos. Com vistas a minimizar esta situação que acomete e dificulta a municipalização da política para mulheres no nosso Estado, apresentamos a presente emenda para que o município beneficiado tenha um mínimo de estrutura possível com vistas a facilitar o cumprimento de suas finalidades e seus objetivos, ou seja, promover o empoderamento das mulheres e a política de correção das desigualdades sociais. A aquisição de bens e equipamentos são apenas os meios necessários para que realizem de forma eficiente a política pública para as mulheres em seu município, melhorando a qualidade de vida de nossas cidadãs.”, de forma a adequar o objeto ao grupo de despesa associado.
Emendas: 801/2019, 802/2019, 803/2019, 804/2019, 805/2019, 806/2019, 807/2019 e 808/2019.

w) **Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:**

c.10) Justificativa: A emenda pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.
Emendas: 3/2019, 4/2019, 5/2019, 6/2019, 238/2019 e 613/2019.

c.11) Justificativa: a emenda a seguir busca anular despesas com serviços da dívida, o que é vedado pela alínea “b” do inciso II do § 3º do art. 127 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Emenda: 246/2019.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Henrique Queiroz Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – PLOA 2020, na forma com que se apresenta.

Sala das reuniões, em 25 de novembro de 2019.
Lucas Ramos Presidente Titulares: Álvaro Porto Henrique Queiroz Filho José Queiroz Sivaldo Albino Suplentes: Isaltino Nascimento

Pareceres da Mesa Diretora

2019

PARECER

Nº 1370

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 237/2019, do Deputado Romero Albuquerque, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 21 de novembro a 1º de dezembro de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 843
EMENTA: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romero Albuquerque.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
R E S O L V E :
Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Romero Albuquerque, no período de 21 de novembro a 1º de dezembro de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2019.
Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana 1º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário
Deputado Claudiano Martins Filho 2º Secretário
Deputada Teresa Leitão 3º Secretária

2019

PARECER

Nº 1371

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 069/2019, do Deputado **Aglailson Victor**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2019, onde estará em viagem à Itália, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 844
EMENTA: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Aglailson Victor.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
R E S O L V E :
Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Aglailson Victor, no período de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2019, onde estará em viagem à Itália, sem ônus para esta Casa.
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 25de novembro de 2019.
Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana 1º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário Deputado Claudiano Martins Filho 2º Secretário Deputada Teresa Leitão 3º Secretária

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TREZE DE NOVEMBRO DE 2019.

Às onze horas do dia treze de novembro de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares: Aglailson Victor, Antonio Coelho, Diogo Moraes, Henrique Queiroz Filho e José Queiroz e os suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo Costa e Tony Gel, além do Deputado Joaquim Lira, não membro desse colegiado. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2019, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, procedeu à distribuição dos projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 699/2019, de autoria do Defensor Público Geral do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, a fim de redefinir a carreira, a nomenclatura dos cargos, e corrigir o vencimento do cargo público que indica.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 700/2019, de autoria do Defensor Público Geral do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria também o Deputado Diogo Moraes, por sua manifestação de interesse pela matéria, reforçada pelo critério de semelhança; Projeto de Lei Complementar nº 703/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC-IPVA, que dispõe sobre a dispensa parcial de crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.), projeto em regime de urgência, designando para relatoria o Deputado José Queiroz; assim também, por critério de semelhança, o Projeto de Lei Complementar nº 704/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, bem como estabelece redução na alíquota do imposto nas condições que especifica.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 705/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre operações interestaduais com gás natural, e concede dispensa parcial de crédito tributário do referido imposto.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho, diante da sua manifestação de interesse pela matéria; Projeto de Lei Ordinária nº 702/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de permitir que as pessoas com deficiência tenham acesso aos veículos sem passarem pelos sistemas de bloqueio.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 706/2019, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 708/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida – 188.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 710/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Dispõe sobre a isenção do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - para os Policiais Militares e os considerados agentes de segurança pública na blindagem de veículos.), designando para relatoria o Deputado Aglailson Victor; Projeto de Lei Ordinária nº 713/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre o direito à ausência ao serviço sem prejuízo do salário para a mulher, realizar exames de controle do câncer de mama e do colo de útero, e para o homem, realizar exames relacionados ao controle do câncer de próstata.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 714/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 16.679, de 29 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de corrigir a redação dos incisos I a III e do parágrafo único do art. 1º.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.), designando para relatoria o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 719/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar para pessoas que fazem ou concluíram o tratamento de câncer de pele no Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Determina a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 730/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o comparecimento de militar em juízo como ato de serviço.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 733/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa:

